



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 380- QUARTA-FEIRA 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência para Alienação nº. 005/2007.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infra-estrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Projeto Expansão do Setor Cristalino e Setor Tropical.

REALIZAÇÃO: 27/12/2007.

HORAS: 08:00 hs.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 17:30 horas até o dia 23/12/2007.

Água Boa - MT, 26 de Novembro de 2007.

Maurício Acadroli
Presidente

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Portaria nº 005/2006

CLÁUDIO DE SOUZA NEVES, DIRETOR GERAL DA PREVI-SERV DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao Sr. **LUIZ BERNARDINO DE ARRUDA**, Agente de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, DE ACORDO COM ART. 35 – inciso I letra “a” e PARÁGRAFO 2º DO ART. 36 da LEI 1.065/2002.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de Julho de 2006, revoga as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, 28 DE JULHO DE 2006.

Cláudio de Souza Neves
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Colíder

AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colíder – MT, torna público aos interessados que com base no parecer da Assessoria Jurídica e no termo de Revogação do Prefeito Municipal de Colíder/MT, fica **REVOGADO** o referido processo licitatório.

Colíder/MT, em 27 de Novembro de 2007.

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA
Presidente da CPL (Substituto)

Publique-se

Prefeitura Municipal de Comodoro

MUNICÍPIO DE COMODORO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidade - 7.06 - 28/11/07

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2007 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	20.116.902,49	20.118.902,49	3.939.455,46	19,58	19.347.971,83	91,20	1.771.230,66
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	19.394.238,09	19.394.238,09	3.544.400,03	18,27	17.066.170,30	87,77	1.329.067,79
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	1.308.924,94	1.308.924,94	304.841,11	23,29	1.577.704,50	120,54	-268.869,56
1.1.1.0.00.00 - Impostos	831.989,60	831.989,60	249.411,25	29,98	1.300.737,82	156,34	-468.747,92
1.1.2.0.00.00 - Taxas	136.561,60	136.561,60	13.675,89	10,23	62.140,21	60,58	53.441,39
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	341.353,44	341.353,44	41.553,97	12,17	194.916,47	57,10	146.436,97
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	252.000,00	252.000,00	78.176,88	31,02	307.279,97	121,94	-56.279,97
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	252.000,00	252.000,00	78.176,88	31,02	307.279,97	121,94	-56.279,97
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	290.007,70	290.007,70	49.937,57	18,82	296.062,19	110,21	-26.564,43
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	1.544,48	1.544,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544,48
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	256.553,29	256.553,29	49.937,57	19,93	296.062,19	110,87	-28.108,91
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.6.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.6.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	331.416,85	331.416,85	81.674,11	18,70	361.553,11	115,13	-50.136,26
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.048.908,05	16.048.908,05	2.984.020,05	18,59	14.001.417,38	87,24	2.047.490,69
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	16.048.908,05	16.048.908,05	2.984.020,05	18,59	14.001.417,38	87,24	2.047.490,69
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	192.890,49	192.890,49	66.516,31	34,49	510.463,17	264,64	-317.572,68
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	68.857,64	68.857,64	0,00	0,00	2.428,66	3,53	66.428,98
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	12.502,56	12.502,56	0,00	0,00	0,00	0,00	12.502,56
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	111.530,29	111.530,29	54.245,52	48,64	146.290,04	133,83	-37.759,75
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	12.270,79	0,00	368.774,47	0,00	-356.774,47
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	1.724.664,40	1.724.664,40	393.989,45	22,84	1.282.508,53	74,38	442.155,87
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	56.993,00	0,00	-56.993,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	56.993,00	0,00	-56.993,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.724.664,40	1.724.664,40	393.989,45	22,84	1.226.508,53	71,06	498.155,87
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	1.724.664,40	1.724.664,40	393.989,45	22,84	1.226.508,53	71,06	498.155,87
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	328.590,70	328.590,70	104.524,84	31,81	433.237,41	131,85	-104.646,71

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.447.493,19	20.447.493,19	4.042.980,32	19,77	18.780.909,24	91,85	1.666.583,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	20.447.493,19	20.447.493,19	4.042.980,32	19,77	18.780.909,24	91,85	1.666.583,95
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	20.447.493,19	20.447.493,19	4.042.980,32	19,77	18.780.909,24	91,85	1.666.583,95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	22.984.292,33	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Out 2007 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Out 2007 (g)		
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.440.478,19	2.093.000,00	22.533.478,19	3.284.718,47	20.513.732,47	4.425.184,88	18.703.744,53	83,00	3.829.733,66
DESPESAS CORRENTES	18.994.009,82	1.256.554,00	18.250.563,82	3.099.454,52	16.650.721,23	3.670.010,51	15.490.742,12	84,88	2.759.821,70
Pessoal e Encargos Sociais	9.296.154,20	377.250,00	9.672.404,20	2.076.278,71	8.714.478,99	2.358.024,80	8.478.633,39	87,64	1.195.770,81
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.698.855,62	879.304,00	8.578.159,62	1.023.177,81	7.936.242,24	1.313.985,71	7.014.108,73	81,77	1.564.050,89
DESPESAS DE CAPITAL	2.874.858,29	1.121.946,00	3.996.804,29	165.263,95	3.863.011,24	755.174,17	3.213.002,41	80,39	783.801,88
Investimentos	2.573.358,29	1.104.550,00	3.677.908,29	99.987,84	3.570.255,63	689.898,08	2.920.246,80	79,40	757.551,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	301.500,00	17.396,00	318.896,00	65.276,11	292.755,61	65.276,11	292.755,61	91,80	26.140,39
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	187.060,38	0,00	187.060,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.060,38
RESERVA DO RPPS	384.549,70	-285.500,00	99.049,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.049,70
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.015,00	3.000,00	10.015,00	745,37	7.701,15	745,37	7.701,15	78,90	2.313,85
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	20.447.493,19	2.096.000,00	22.543.493,19	3.285.463,84	20.521.433,62	4.425.930,05	18.711.445,68	83,00	3.832.047,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	20.447.493,19	2.096.000,00	22.543.493,19	3.285.463,84	20.521.433,62	4.425.930,05	18.711.445,68	83,00	3.832.047,51
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	69.463,56	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	20.447.493,19	2.096.000,00	22.543.493,19	3.285.463,84	20.521.433,62	4.425.930,05	18.780.909,24	83,31	3.762.583,95

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE COMODORO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 28/11/07

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	20.447.493,19	22.543.493,19	3.265.463,84	20.521.433,62	4.425.930,05	18.711.445,68	100,00	83,00	3.632.047,51
LEGISLATIVA	1.029.000,00	1.029.000,00	148.964,45	886.532,85	165.128,23	851.241,78	4,55	82,73	177.758,22
Ação Legislativa	1.029.000,00	1.029.000,00	148.964,45	886.532,85	165.128,23	851.241,78	4,55	82,73	177.758,22
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.036.996,24	4.553.756,24	762.387,06	4.317.156,05	792.012,87	4.082.797,80	21,82	89,66	470.958,44
Planejamento e Orçamento	160.813,96	173.213,96	12.097,91	151.953,63	22.573,66	130.127,00	0,70	75,13	43.086,96
Administração Geral	3.319.587,75	3.703.747,75	667.016,91	3.529.681,63	660.082,61	3.265.166,03	17,98	90,86	338.581,72
Administração de Receitas	525.094,53	644.294,53	76.724,31	606.657,99	104.308,67	560.141,97	2,99	86,94	84.152,56
Comunicação Social	33.500,00	32.500,00	6.547,93	28.862,80	5.047,93	27.362,80	0,15	84,19	5.137,20
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	814.812,63	799.112,63	97.124,46	637.047,01	125.645,89	581.167,04	3,11	72,73	217.945,59
Administração Geral	71.500,00	63.500,00	13.329,64	49.139,30	12.809,69	48.619,35	0,26	76,57	14.880,65
Assistência ao Idoso	60.000,00	30.100,00	3.223,70	22.447,94	3.223,70	22.447,94	0,12	74,58	7.652,06
Assistência à Criança e ao Adolescente	195.065,16	229.265,16	28.020,04	196.933,16	48.097,64	186.624,16	1,00	81,40	42.641,00
Assistência Comunitária	488.247,47	476.247,47	52.551,08	368.526,61	61.514,86	323.475,59	1,73	67,92	152.771,88
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.005.590,70	1.005.590,70	71.594,63	543.050,86	125.448,24	520.846,65	2,78	51,80	484.744,05
Previdência do Regime Estatutário	809.590,70	809.590,70	71.594,63	347.050,86	75.069,64	344.708,42	1,84	42,58	464.882,28
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	196.000,00	196.000,00	0,00	196.000,00	50.378,60	176.138,23	0,94	89,87	19.861,77
SÁUDE	3.629.907,08	4.204.247,08	582.793,88	3.870.475,73	807.968,02	3.457.534,07	18,48	82,24	746.713,01
Atenção Básica	2.662.868,42	3.236.608,42	490.573,15	3.008.342,99	679.808,63	2.715.485,26	14,51	83,90	521.123,16
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	545.300,00	590.700,00	30.614,18	578.421,65	53.486,47	495.304,33	2,65	83,85	95.395,67
Suporte Profilático e Terapêutico	190.781,64	143.781,64	7.701,18	115.250,79	21.006,05	82.145,66	0,44	57,13	61.635,98
Vigilância Sanitária	32.680,46	50.280,46	11.024,79	37.657,07	11.306,48	37.334,58	0,20	74,25	12.945,88
Vigilância Epidemiológica	198.276,56	182.876,56	42.880,58	130.803,23	42.360,39	127.264,24	0,68	69,59	55.612,32
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	5.995.514,44	7.573.844,44	1.307.164,87	7.184.492,30	2.149.332,97	6.656.695,02	35,58	87,89	917.149,42
Alimentação e Nutrição	232.500,00	273.436,00	44.356,25	266.754,48	65.218,29	227.909,58	1,22	83,35	45.525,42
Ensino Fundamental	4.441.949,93	4.986.744,93	1.045.367,37	4.740.770,72	1.446.690,03	4.521.161,11	24,16	90,66	465.583,82
Ensino Médio	482.000,00	558.000,00	32.755,55	556.505,30	143.571,22	453.189,23	2,42	81,22	104.810,77
Educação Infantil	839.064,51	1.753.664,51	184.685,70	1.620.461,80	493.853,43	1.454.435,10	7,77	82,94	299.229,41
Educação de Jovens e Adultos	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
CULTURA	139.694,97	174.194,97	29.168,60	144.316,95	13.168,60	103.316,95	0,55	59,31	70.878,02
Difusão Cultural	139.694,97	174.194,97	29.168,60	144.316,95	13.168,60	103.316,95	0,55	59,31	70.878,02
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	66.000,00	234.500,00	49.400,00	197.868,00	27.100,00	148.468,00	0,79	63,31	86.032,00
Serviços Urbanos	10.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Saneamento Básico Urbano	12.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Lazer	44.000,00	230.000,00	49.400,00	197.868,00	27.100,00	148.468,00	0,79	64,55	81.532,00
HABITAÇÃO	56.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Habitação Urbana	56.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
SANEAMENTO	1.041.807,88	740.107,88	63.217,23	664.723,74	71.750,45	645.925,33	3,45	87,27	94.182,55
Administração Geral	772.807,88	682.107,88	63.217,23	607.723,74	71.750,45	586.925,33	3,15	86,34	93.182,55
Saneamento Básico Urbano	269.000,00	58.000,00	0,00	57.000,00	0,00	57.000,00	0,30	98,28	1.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	724.407,59	238.277,59	42.167,44	183.086,17	34.190,87	159.886,01	0,85	67,10	78.391,58
Extensão Rural	724.407,59	238.277,59	42.167,44	183.086,17	34.190,87	159.886,01	0,85	67,10	78.391,58
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	43.000,00	392.500,00	5.010,90	374.873,87	5.918,27	19.494,67	0,10	4,97	373.005,33
Turismo	43.000,00	392.500,00	5.010,90	374.873,87	5.918,27	19.494,67	0,10	4,97	373.005,33
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	422.158,29	157.958,29	15.663,50	153.240,95	12.000,00	149.577,45	0,80	94,69	8.380,84
Energia Elétrica	422.158,29	157.958,29	15.663,50	153.240,95	12.000,00	149.577,45	0,80	94,69	8.380,84
TRANSPORTE	806.000,00	1.007.500,00	6.187,50	996.243,92	15.407,32	969.991,69	5,18	96,28	37.508,31
Transporte Rodoviário	806.000,00	1.007.500,00	6.187,50	996.243,92	15.407,32	969.991,69	5,18	96,28	37.508,31
DESPORTO E LAZER	183.542,99	172.342,99	34.895,21	124.597,61	31.134,21	120.775,61	0,65	70,08	51.567,38
Desporto Comunitário	183.542,99	172.342,99	34.895,21	124.597,61	31.134,21	120.775,61	0,65	70,08	51.567,38
ENCARGOS ESPECIAIS	264.000,00	259.500,00	49.724,11	243.727,61	49.724,11	243.727,61	1,30	93,92	15.772,39
Serviço da Dívida Interna	264.000,00	259.500,00	49.724,11	243.727,61	49.724,11	243.727,61	1,30	93,92	15.772,39
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	187.060,38	60,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,38

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE COMODORO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 28/11/07

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
Reserva de Contingência	187.060,38	60,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,38
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.447.493,19	22.543.493,19	3.265.463,84	20.521.433,62	4.425.930,05	18.711.445,66	100,0001	83,0015	3.832.047,51

FONTE:

MUNICÍPIO DE COMODORO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 28/11/07

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2007
	Nov/06	Dez/06	Jan/07	Fev/07	Mar/07	Abr/07	Mai/07	Jun/07	Jul/07	Ago/07	Set/07	Out/07		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.900.728,10	2.189.950,89	1.546.047,55	1.638.534,32	1.832.763,81	1.790.936,65	2.239.526,97	1.966.296,74	2.024.557,01	1.725.082,83	1.788.924,13	2.078.996,12	22.724.336,12	19.977.290,09
Receitas Tributárias	273.285,27	204.307,44	76.541,68	88.347,97	335.994,95	127.462,92	143.488,62	123.734,92	256.763,35	120.616,98	127.601,94	177.239,17	2.055.367,21	1.306.924,94
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	12.593,28	565,35	22.050,40	49.007,93	207.344,14	23.975,37	22.271,06	3.907,68	4.933,66	4.288,28	3.843,65	12.261,74	367.042,61	294.231,34
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	141.316,04	60.630,78	0,00	0,00	51.002,04	4.649,42	10.189,57	1.967,17	142.292,74	2.404,16	17.565,78	70.667,73	522.705,43	116.225,76
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	60.214,35	77.848,87	8.140,20	10.856,41	17.147,91	32.582,60	41.351,85	64.239,17	52.705,91	56.242,29	44.012,65	41.529,28	506.871,39	244.932,32
Outras Receitas Tributárias	59.161,60	45.282,44	46.351,08	28.483,63	60.500,86	66.255,53	69.676,14	53.620,90	56.830,84	57.684,28	62.160,06	52.780,42	658.767,78	653.536,62
Receitas de Contribuições	29.156,70	75.021,18	6.426,68	29.371,44	29.599,91	30.743,37	30.491,89	36.243,03	32.516,08	33.710,69	32.983,17	45.193,71	411.457,85	252.000,00
Receita Patrimonial	22.905,07	22.208,46	24.505,51	24.060,80	33.136,27	26.039,70	40.560,40	27.053,10	25.742,34	34.626,50	22.958,70	25.976,87	331.775,72	260.097,76
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	47.860,45	76.637,36	57.403,07	51.563,30	35.678,18	31.192,63	29.636,32	36.605,42	40.894,00	36.506,08	30.168,04	31.786,07	506.050,92	331.416,65
Transferências Correntes	1.627.520,61	1.778.707,24	1.374.368,46	1.444.687,97	1.398.454,50	1.559.400,73	1.675.842,74	1.693.899,41	1.638.166,07	1.477.603,04	1.530.656,75	1.776.807,52	18.876.135,04	17.631.960,05
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	442.325,75	537.905,56	460.222,95	516.102,45	428.119,92	531.714,55	548.790,93	557.425,85	433.502,00	457.415,38	471.026,64	445.730,96	5.850.282,96	4.927.000,00
Cota Parte do ICMS	403.940,17	460.165,62	408.483,33	403.687,95	389.764,40	413.676,42	443.009,97	441.890,17	490.131,00	426.061,79	452.467,23	526.713,07	5.259.991,12	5.479.000,00
Cota Parte do IPVA	27.800,43	23.731,39	16.674,00	23.227,02	31.365,33	44.716,66	50.691,35	15.497,25	52.259,13	38.604,81	19.437,25	22.467,21	366.472,03	352.378,39
Transferências de Recursos do FUNDEB	335.846,14	357.562,69	314.549,63	317.015,89	3.203,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.328.177,55	3.600.000,00
Outras Transferências Correntes	317.608,12	399.341,98	154.438,55	184.654,66	546.001,65	569.292,90	633.350,49	679.086,14	662.293,94	555.521,06	587.725,63	781.896,26	6.071.211,38	3.273.581,66
Outras Receitas Correntes	0,00	33.089,21	8.802,15	502,84	0,00	14.099,30	319.307,00	48.762,86	30.455,17	22.017,54	44.535,53	21.980,76	543.532,38	192.890,49
DEDUÇÕES (II)	156.337,35	-1.285.228,90	139.360,94	166.629,98	165.385,45	203.957,29	206.958,21	206.786,20	186.638,26	180.903,30	187.255,59	207.103,81	722.087,48	1.835.052,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	29.156,70	75.021,18	6.426,68	29.371,44	29.599,91	30.743,37	30.491,89	36.243,03	32.516,08	33.710,69	32.983,17	45.193,71	411.457,85	237.000,00
Servidor	29.156,70	75.021,18	6.426,68	29.371,44	29.599,91	30.743,37	30.491,89	36.243,03	32.516,08	33.710,69	32.983,17	45.193,71	411.457,85	237.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	127.180,65	-1.360.250,08	132.934,26	137.258,54	135.765,54	173.213,92	176.466,32	170.543,17	154.122,18	147.192,61	154.272,42	161.910,10	310.629,63	1.563.052,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.744.390,75	3.475.179,79	1.406.686,61	1.471.904,34	1.667.378,36	1.586.981,36	2.032.568,76	1.759.512,54	1.837.918,75	1.544.179,53	1.601.666,54	1.871.892,31	22.002.251,64	18.142.238,09

FONTE:

MUNICÍPIO DE COMODORO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 28/11/07

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2006							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	12.088,24	581.935,22	0,00	574.131,48	19.991,97	99.018,11	0,00	99.018,11	0,00
EXECUTIVO	12.088,24	581.935,22	0,00	574.131,48	19.991,97	99.018,11	0,00	99.018,11	0,00
Administração Direta	12.088,24	581.935,22	0,00	574.131,48	19.991,97	99.018,11	0,00	99.018,11	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	249,82	254.462,71	0,00	244.845,80	9.886,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.838,82	210.459,70	0,00	212.438,32	9.880,00	99.018,11	0,00	99.018,11	0,00
Investimentos	0,00	117.012,81	0,00	116.847,37	165,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	12.088,24	581.935,22	0,00	574.131,48	19.991,97	99.018,11	0,00	99.018,11	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE COMODORO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 28/11/07

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	481.000,00	481.000,00	126.873,40	547.892,69	472.826,11
RECEITAS CORRENTES	481.000,00	481.000,00	126.873,40	547.892,69	472.826,11
Receita de Contribuições	252.000,00	252.000,00	78.176,88	307.279,97	254.402,14
Pessoal Civil	237.000,00	237.000,00	78.176,88	307.279,97	254.402,14
Contribuição de Servidor Ativo Civil	237.000,00	237.000,00	78.176,88	307.279,97	254.402,14
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	229.000,00	229.000,00	48.696,52	240.612,72	218.423,97
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	229.000,00	229.000,00	48.696,52	240.612,72	218.423,97
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	328.590,70	328.590,70	104.524,84	433.237,41	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	4.693,66
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	809.590,70	809.590,70	231.398,24	981.130,10	477.519,77
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	425.041,00	523.541,00	75.069,64	344.708,42	250.095,00
ADMINISTRAÇÃO	142.041,00	166.541,00	23.125,78	104.363,03	71.653,85
Despesas Correntes	139.041,00	163.541,00	23.125,78	103.163,03	71.193,85
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	1.200,00	460,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	283.000,00	357.000,00	51.943,86	240.345,39	178.441,15
Pessoal Civil	283.000,00	357.000,00	51.943,86	240.345,39	178.441,15
Aposentadorias	112.000,00	149.000,00	26.949,80	109.259,42	64.879,00
Pensões	60.000,00	60.000,00	6.439,86	31.436,79	34.603,58
Outros Benefícios Previdenciários	111.000,00	148.000,00	18.554,20	99.649,18	78.958,57
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	384.549,70	286.049,70	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	809.590,70	809.590,70	75.069,64	344.708,42	250.095,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	156.328,60	636.421,68	227.424,77
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	4º BIM/2007		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2006	2007	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00		89.897,13	11.674,57
Investimentos		2.054.100,74		2.330.856,35	3.045.500,59
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
RECEITAS CORRENTES	328.590,70	328.590,70	104.524,84	433.237,41	0,00
Receita de Contribuições	328.590,70	328.590,70	104.524,84	433.237,41	0,00
Pessoal Civil	328.590,70	328.590,70	104.524,84	433.237,41	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	328.590,70	328.590,70	104.524,84	433.237,41	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE COMODORO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

LRF-Cidadão - 7.06 - 28/11/07

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	328.590,70	328.590,70	104.524,84	433.237,41	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE COMODORO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 28/11/07

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2006 (a)	Em 31 Ago 2007 (b)	Em 31 Out 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.838.818,26	4.847.778,42	4.768.160,35
Ativo Disponível	2.420.753,48	4.868.089,84	4.788.052,32
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	581.935,22	20.311,42	19.891,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.838.818,26	-4.847.778,42	-4.768.160,35
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) - (III + IV - V)	-1.838.818,26	-4.847.778,42	-4.768.160,35
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2007 (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	79.618,07	-2.929.342,09	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2006 (a)	Em 31 Ago 2007 (b)	Em 31 Out 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	2.420.753,48	2.900.846,56	3.057.175,16
Ativo Disponível	2.420.753,48	2.900.846,56	3.057.175,16
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) - (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE COMODORO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 7.06 - 28/11/07

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	18.135.684,81	3.502.790,16	16.803.298,88	16.306.449,06
Receita Tributária	1.308.924,94	304.841,11	1.577.794,50	1.717.755,72
IPTU	294.231,34	16.105,29	353.883,98	313.688,13
ISS	244.932,32	85.541,83	368.808,17	812.352,73
ITBI	116.225,76	88.253,51	300.758,61	56.455,43
IRRF	176.600,48	59.510,62	277.287,06	286.209,29
Taxas	135.581,60	13.875,89	82.140,21	66.277,51
Contribuição de Melhoria	341.353,44	41.553,97	194.916,47	182.772,63
Receitas de Contribuições	252.000,00	78.176,88	307.279,97	254.402,14
Receita Previdenciária	252.000,00	78.176,88	307.279,97	254.402,14
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	1.544,48	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	260.097,76	48.937,57	286.662,19	292.221,04
(-) Aplicações Financeiras	258.553,28	48.937,57	286.662,19	292.221,04
Transferências Correntes	16.048.908,05	2.991.281,75	14.026.208,13	13.733.301,67
FPM	4.187.950,00	764.056,18	4.058.897,15	3.645.131,30
ICMS	4.657.150,00	817.311,40	3.671.401,70	3.340.613,25
Outras Transferências Correntes	7.203.808,05	1.409.914,17	6.295.909,28	6.747.557,12
Demais Receitas Correntes	524.307,34	128.490,42	892.016,28	600.989,53
Dívida Ativa	111.530,29	54.245,52	149.260,04	94.283,92
Receitas Correntes Diversas	412.777,05	74.244,90	742.756,24	506.705,61
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.724.664,40	393.989,45	1.282.501,53	2.178.234,51
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	56.993,00	0,00
Transferências de Capital	1.724.664,40	393.989,45	1.225.508,53	2.178.234,51
Convênios	1.724.664,40	393.989,45	1.225.508,53	2.178.234,51
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (VI) = (I - III - IV - V)	1.724.664,40	393.989,45	1.225.508,53	2.178.234,51
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	19.860.349,21	3.896.779,61	18.028.807,41	18.484.683,57

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2007	Jan a Out 2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)	18.260.578,82	3.670.755,88	15.498.443,27	13.812.491,35
Pessoal e Encargos Sociais	9.682.419,20	2.356.770,17	8.484.334,54	7.041.492,76
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.578.159,62	1.313.985,71	7.014.108,73	6.770.998,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	18.260.578,82	3.670.755,88	15.498.443,27	13.812.491,35
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.996.804,29	755.174,17	3.213.002,41	3.937.893,39
Investimentos	3.677.908,29	689.898,06	2.920.246,80	3.257.491,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	318.896,00	65.276,11	292.755,61	680.402,25
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.677.908,29	689.898,06	2.920.246,80	3.257.491,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	187.060,38	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	99.049,70	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	22.224.597,19	4.360.653,94	18.418.690,07	17.069.982,49
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-2.364.247,98	-463.874,33	-389.882,66	1.414.701,08
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE COMODORO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 28/11/07

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	11.756.787,81	12.152.193,68	2.314.884,62	11.184.659,51	92,04
Receitas de Impostos	655.389,42	766.919,71	244.146,15	1.172.710,80	152,91
Impostos	655.389,42	655.389,42	189.900,63	1.023.450,76	156,16
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	111.530,29	54.245,52	149.260,04	133,83
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	11.101.398,39	11.385.273,97	2.070.738,47	10.011.948,71	87,94
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.187.950,00	4.187.950,00	764.056,18	4.058.897,15	96,92
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	125.528,00	274.065,40	39.688,76	217.797,93	79,47
Cota-Parte ICMS	4.657.150,00	4.657.150,00	817.311,40	3.671.401,70	78,83
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	195.340,00	330.678,18	87.085,33	197.958,23	59,86
Cota-Parte IPVA	352.378,39	352.378,39	39.152,58	297.403,87	84,4
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.583.052,00	1.583.052,00	323.444,22	1.568.489,83	99,08
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	4.050.032,66	5.326.697,06	1.263.281,92	5.185.246,40	97,34
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	3.600.000,00	3.600.000,00	737.719,41	3.523.217,99	97,87
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	3.600.000,00	3.600.000,00	0,00	634.768,72	17,63
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	737.719,41	2.888.449,27	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	450.032,66	450.032,66	131.573,06	436.519,88	97
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	1.276.664,40	393.989,45	1.225.508,53	95,99
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) - (I + III - II)	15.611.480,47	17.148.212,56	3.491.081,21	16.171.947,68	94,31

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.419.014,44	4.098.429,44	1.149.534,71	3.583.305,60	87,43
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	824.064,51	1.513.329,93	446.891,77	1.307.368,40	86,39
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	861.449,93	1.753.664,51	493.853,43	1.594.838,39	90,94
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	733.500,00	831.435,00	208.789,51	681.098,81	81,92
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	3.600.000,00	3.475.415,00	999.798,26	3.073.389,42	88,43
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	2.212.683,70	2.086.683,70	662.748,95	1.983.954,58	95,08
Outras Despesas no Ensino Básico	1.387.316,30	1.388.731,30	337.049,31	1.089.434,84	78,45
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	6.019.014,44	7.573.844,44	2.149.332,97	6.656.695,02	87,89

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

-

436.810,49

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	436.810,49
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	436.810,49

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI) 5.151.795,43

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI - XIX) / I] * 100 Caput do artigo 212 da CF/88	46,06
MÍNIMO 80% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	56,31

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2006	Jan a Out 2007
		0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE COMODORO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 28/11/07

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2007 (f)	% (f/e)
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	232.500,00	273.435,00	65.218,29	227.909,58	83,35
ENSINO FUNDAMENTAL	4.441.949,93	4.986.744,93	1.446.690,03	4.521.161,11	90,66
ENSINO MÉDIO	482.000,00	558.000,00	143.571,22	453.189,23	81,22
EDUCAÇÃO INFANTIL	839.064,51	1.753.664,51	493.853,43	1.454.435,10	82,94
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS	5.995.514,44	7.573.844,44	2.149.332,97	6.656.695,02	87,89

FONTE:

Prefeitura Municipal de Confresa

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 13/2007

A Prefeitura Municipal de Confresa-MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Centro Oeste, N° 286, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Confresa-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitações, realizará a Tomada de Preços em epígrafe às 10:00 horas do dia 11 de dezembro na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, visando a contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada, para a execução de serviços, com exclusividade, de pagamento a servidores ativos dos Órgãos da Administração Direta e dos fornecedores de bens e serviços em conformidade com o disposto neste Edital e nos seus anexos. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no endereço acima citado, mediante o recolhimento prévio da importância de 200,00 (duzentos reais), junto a Tesouraria desta Prefeitura, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Confresa-MT, 27 de novembro de 2007.

Celso Martins dos Santos
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Itiquira

LEI N° 588/07 de 22 DE JUNHO DE 2.007

Estatui Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital, orientando a elaboração da Lei Orçamentária e dispoendo sobre as alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, de acordo com a Constituição Estadual, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itiquira e de acordo com a Lei Complementar N° 101, de 04 de Maio de 2000:

I – Estatui normas gerais de diretrizes para elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2008;

II – Dispõe sobre:

- a) Alterações Na Legislação Tributária;
- b) Equilíbrio Entre Receitas E Despesas;
- c) Critério e Forma de Limitação de empenho, no caso de:

c.1) – Redução da dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos Pela Lei De Responsabilidade na Gestão Fiscal;

- d) Normas Relativas ao Controle de Custos dos Programas Financiados Com Recursos dos Orçamentos;
- e) Normas Relativas À Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- f) Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas E Privadas;
- g) Montante e Forma De Utilização Da Reserva De Contingência.

Art. 2º - A LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2008, deverá observar:

- I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II – As Diretrizes Gerais e para a Elaboração do Município, bem como as suas alterações;
- III – A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – A Execução Orçamentária.
- V – Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- VI – A Renúncia de Receita;
- VII – A Geração de Despesas;
- VIII – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX – As Despesas com Pessoal;
- X – O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- XI – A Despesas Com a Seguridade Social;
- XII – As Transferências Voluntárias;
- XIII – A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XIV – A Dívida e o Endividamento;
- XV – Os Limites da Dívida Pública;
- XVI – A Recondução da Dívida aos Limites;
- XVII – As Operações de Crédito – Contratação;
- XVIII – As Operações de Crédito – Vedações;
- XIX – As Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;
- XX – As Disponibilidades de Caixa;
- XXI – A Preservação do Patrimônio Público;
- XXII – A Transparência na Gestão Fiscal;
- XXIII - A Escrituração das Contas Públicas;
- XXIV – As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXV – As Disposições Finais.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio da Contas Públicas.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltada para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- I – Renúncia da Receita;
- II – Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III – Dívidas Consolidada e Mobiliária;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- IV** – Operações de Crédito, Inclusive por Antecipação de Receita – ARO;
V – Concessão de Garantia;
VI – Inscrição em Restos a Pagar.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6º - A LOA – Lei Orçamentária Anual Conterá:

- I** – O OF – Orçamento Fiscal;
II – O OI – Orçamento de Investimento;
III – O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – O Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento:

- I** – Deverão estar Compatibilizados com PPA – Plano Plurianual;
II – Terão, Entre sua Funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Art. 7º - A LOA – Lei Orçamentária Anual Não Conterá Dispositivos Estranho:

- I** – À Previsão da Receita;
II – À Fixação da Despesa.

Parágrafo Único – Não se Inclui na Proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 8º - O Projeto de LOA – Lei orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 9º - O Projeto de LOA – Lei Orçamentária anual:

- I** – Apresentará RC – Reserva de Contingência;
II – Mencionará as Despesas Relativas à Dívida Pública, Mobiliária ou Contratual, e as Receitas que as atenderão;
III – Não Consignará:
a) – Crédito com finalidade imprecisa ou com Dotação Ilimitada;
b) – Dotação para Investimento com Duração Superior a um Exercício Financeiro que não esteja previsto no PPA – Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, sob pena de Crime de Responsabilidade.

Art. 10º - O Refinanciamento da Dívida constará, separadamente:

- I** – Na LOA – Lei orçamentária Anual;
II – Nas LCA – Lei de Crédito Adicional.

Art. 11º - As Emendas ao Projeto de LOA – Lei orçamentária Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

- I** – Sejam Compatíveis com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:
a) – Dotações, para Pessoal e seu Encargos;
b) – Serviços da Dívida;
III – Sejam Relacionadas:
a) – Com a correção de erros ou omissões;
b) – Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 12º - Os recursos que, em decorrência de Veto, emenda ou rejeição do Projeto de LOA – Lei orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 13º - Estão Vedados:

- I** – O início de programas e projetos não incluídos na LOA – Lei orçamentária Anual;
II – A realização de Despesas ou a Assunção de Obrigações Diretas que excedam os Créditos Orçamentários ou Adicionais;
III – a realização de Operações de Crédito que excedam o Montante de despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por Maioria Absoluta;
IV – A Vinculação de Receita de Impostos a Órgãos, Fundo ou Despesa, Ressalvadas a Repartição do Produto da Arrecadação dos Impostos:
a) – A que referem os Art.s 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:
a .1) – para destinação de recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino FUNDAB;
a .2) – para Prestação de Garantias às Operações de Créditos por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;
b) – a que se referem os art.s 155, 156, 157, 158 e 159, I, “a” e “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil;

- b.1)** – para Prestação de Garantia ou Contragarantia à União;
b.2) – para Pagamento de Débitos para com a União;
V – A abertura de crédito Suplementar ou Especial sem Prévia Autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para o outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – A concessão ou utilização de Créditos Ilimitados;
VIII – A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para suprir necessidade ou cobrir déficit:
a) – do PE – Poder Executivo:
a.1) – a Prefeitura;
a.2) – seus Fundos;
a.3) – seus Órgãos;
b) – do PL – Poder Legislativo:
b.1) – a CM – Camara dos Vereadores;
b.2) – seus Órgãos;
IX – A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa;

Art. 14º - Os créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro Subseqüente.

Art. 15º - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de:

- I** – Guerra;
II – Comoção Interna;
III – Calamidade Pública.

Art. 16º - O OSS – Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 17º - O OSS – Orçamento da Seguridade Social contatará com recursos provenientes:

- I** – Das transferências do OF – Orçamento Fiscal;
II – Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde – SUS;
III – De outras Fontes
Parágrafo Único – Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

Art. 18º - A LOA – Lei Orçamentária Anual e seus anexos compreenderão:

I – O OF – Orçamento Fiscal, o OI – Orçamento de Investimento e o OSS – Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definitiva por esta Lei;

II – A discriminação da Legislação da Receita e da Despesa referente ao OF – Orçamento Fiscal, o OI – Orçamento de Investimento e ao OSS – Orçamento da Seguridade Social, e;

III – As Informações Complementares.

Art. 19º - O OF – Orçamento Fiscal – o OI – Orçamento de Investimento e o OSS – Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

Art. 20º - As ICs – Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I – Evolução da Receita do Tesouro Municipal segundo as categorias economias;

II - Evolução da Despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias economias;

III – Despesas do OF – Orçamento Fiscal, do OI – Orçamento de Investimento e do OSS – Orçamento da Seguridade Social segundo Poder e Órgãos, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV – Resumo da Receita do OF – Orçamento Fiscal, o OI – Orçamento de Investimento e do OSS – Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

V – Resumo das Despesas do OF – Orçamento Fiscal, o OI – Orçamento de Investimento e do OSS – Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e elemento de despesa;

VI – Receita do OF – Orçamento Fiscal, do OI – Orçamento de Investimento e do OSS – Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo com a classificação constata do anexo II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII – Despesa do OF – Orçamento Fiscal, o OI – Orçamento de Investimento e do OSS – Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:

- a) – Órgão
- b) – Função;
- c) – Programa;
- d) – Sub-programa;
- e) – Categoria Econômica.

VIII – Demonstrativo consolidado das despesas totais do Órgão por programa e por sub-programa segundo as categorias econômicas.

CAPÍTULO IV DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RC – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 21º - ARC – Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

- a) – de PC – Passivos Contingentes;
- b) – de Outros Riscos Fiscais Imprevistos;
- c) – de Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

Art. 22º - O Montante da RC – Reserva de Contingência será de até 1% (hum por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único – A forma de utilização da RC – Reserva de Contingência será estabelecida, através de Decreto do Chefe do Executivo, na PF – Programação Financeira e no CEMED – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 23º - O Poder Executivo estabelecerá, até trinta (30) dias após a Publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 24º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o Objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 25º - Caso verificado o excesso de endividamento o Executivo promoverá por ato próprio nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira até o montante necessário.

§ Primeiro – A limitação de empenho se dará por ordem cronológica obrigatória da seguinte forma:

- I – não se Iniciar contratos novos;
- II – rever os contratos em andamento em até 20% dentro do limite da Lei de Licitações;
- III – outras formas de diminuição de despesas para equilíbrio das receitas e despesas;

§ Segundo – Cessado o déficit, o Poder Executivo poderá retornar ao *statu quo ante*.

Art. 26º - não serão objetos de limitações às despesas:

- I – De obrigações Constitucionais e Legais do Ente, tais como saúde, educação, remuneração vencidas dos servidores;
- II – Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

Art. 27º - A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

Art. 28º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

CAPÍTULO VI DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 29º - A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de Tributos de competência Constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI, TPP – Taxas de Poder de Polícia, TSP – Taxas de Serviços Públicos e CM – Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

§ Primeiro – O poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Legislativo até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício, projeto de Lei disposto sobre mudanças no Código Tributário Municipal, visando melhorias na arrecadação tributária.

§ Segundo – Poderá ser instituído o IPTU progressivo, novas tabelas e taxas a todos os impostos, inclusive ser revistas alíquotas de impostos já existentes.

Art. 30º - A Inobservância da instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência Constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 31º - As previsões de receita:

I – Observarão as Normas técnicas e legais;

II – Considerarão os efeitos

- a) – das Alterações na Legislação;
- b) – da variação do índice de preços
- c) – do crescimento econômico;
- d) – de qualquer outro fator relevante.

III – Serão Acompanhadas:

- a) – de Demonstrativo;
- a.1) – de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;

Art. 32º - A Câmara de Vereadores poderá reestimar a receita, nos casos de comprovação de:

- I – Erro de ordem técnica ou legal;
- II – Omissão de ordem técnica legal.

Art. 33º - O montante previsto para as Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao montante das Despesas de Capital constantes do projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII DARENUNCIA DE RECEITA

Art. 34º - A renúncia de receita compreende:

- I – A anistia;
- II – A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;
- III – O subsídio;
- IV – O Crédito Presumido;
- V – Concessão de isenção em caráter não geral;
- VI – Diminuição da Alíquota;
- VII – Redução da base de cálculo;
- VIII – Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.

Art. 35º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

- I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;
- II – Atender a pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) – Demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da LOA – Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais.
 - b) – Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos (dois) seguintes, por meio do aumento da Receita, proveniente:
 - b.1) – da elevação de alíquotas;
 - b.2) – da ampliação da Base de Cálculo;
 - b.3) – da Criação de Tributo.

Art. 36º - A concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quanto forem implementadas as Medidas de Compensação.

CAPÍTULO VII DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 37º - A criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – Projetos – que acarrete aumento da despesa relevante será acompanhado de:

- I – ESTIMOF – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas PMCUs – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – DOD – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:
 a) – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

- b) – compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
 c) – compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 38º - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

- I** – O GDR – Grupo das Despesas Relevantes;
II – O GDI – Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art 39º - Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único – Ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante, será necessário apresentar a ESTIMOF – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pela PMCU – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD – Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 40º - A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 41º - A despesas apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas.

Art. 42º - A despesas apresentará compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas.

Art. 43º - O empenho e a licitação de serviços, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento da despesa relevante, só poderão ser realizados após a prévia apresentação da:

I – ESTIMOF – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pela PMCU – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II – DOD – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:
 a) – Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

- b) – Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
 c) – Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 44º - A Criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou assunção de obrigação, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando não forem acompanhadas da:

I – ESTIMOF – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pela PMCU – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II – DOD – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:
 a) Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

- b) Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
 c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 45º - O empenho e a licitação de serviços, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento da despesa ou na assunção de obrigação, classificados como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando não forem acompanhadas da:

I – ESTIMOF – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pela PMCU – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II – DOD – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:
 a) Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

- b) Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
 c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 46º - Despesa obrigatória de caráter contínuo é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal e sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Art. 47º - A criação ou o aumento de despesas obrigatória de caráter continuado serão acompanhados de:

I – ESTIMOF – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pela PMCU – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II – Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

- V** – Adequação orçamentária e financeira com a LOA;
VI – Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

VII – Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 48º - A criação ou o aumento de despesas obrigatórias de caráter contínuo não serão executadas antes da implementação de:

I - MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

Art. 49º - A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I – ESTIMOF – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pela PMCU – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogado e nos anos subseqüentes;

II – Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

IV – Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

- V** – Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
VI – Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 50º - A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:

I – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

Art. 51º - A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização:

I – Não precisarão estar acompanhados de:

a) - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II – Deverão apresentar:

a) - Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

- b) - Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
 c) - Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 52º - A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização – poderão se executados, independentemente, da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

Art. 53º - A criação ou aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I – Não precisarão estar acompanhados de:

a) - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- b) – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- II – Deverão apresentar:**
- a) - Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- b) - Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- c) - Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 54º - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa:

- I – Quando não forem acompanhadas de:**
- a) - ESTIMOF – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pela PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogado e nos subseqüentes;
- b) - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio:
- c) – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- d) – Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- e) – Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- f) - Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II – Quando for efetuada antes da implementação de:**
- a) – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

CAPITULO IX DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 55º - A despesa total com o pessoal é o somatório dos gastos do município:

- I – Relativo a:**
- a) – mandados eletivos
- b) – cargos;
- c) - funções;
- d) – empregos.
- II – Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:**
- a) – vencimentos;
- b) - vantagens fixas e variáveis;
- c) – subsídios dos agentes políticos;
- d) – proventos da aposentadoria;
- e) – reforma;
- f) – pensões;
- g) – adicionais;
- h) – gratificações;
- i) – horas extras;
- j) – vantagens pessoais de qualquer natureza;
- III – Com:**
- a) – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;
- b) – os ativos;
- c) – os inativos;
- d) – os pensionistas;
- e) – os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Art. 56º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ Único – No decorrer do Exercício de 2008, o Poder Executivo Municipal poderá proceder através de lei à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração municipal, observando o que dispõe o Art. 169, Inciso II, Parágrafo 1º da constituição Federal, e também o que dispõe o Art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 57º - A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60 (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 58º - Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;**
- II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;**
- III – Derivadas de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;**

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) – da arrecadação de contribuintes dos segurados;
- b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;
- c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;
- d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;
- e) – e do superávit financeiro.

Art. 59º - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (Cinqüenta e Quatro por cento) para o executivo.

Art. 60º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos:

I – Não mais poderão ser classificados no abrangente elemento “3.3.90.36” (outros serviços de terceiros – pessoa física);

Art. 61º - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e Excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente realizada no exercício financeiro de 2006:

I – Do produto de arrecadação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

II – Do produto de arrecadação do imposto da União sobre a renda de proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem mantiverem;

III – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre a Propriedade Territorial Rural, relativo aos imóveis situados no Município;

IV – Do produto de arrecadação do Imposto do Estado sobre a propriedade de Veículos Automotores licenciados no Município;

V – Do Produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ocorridas no Município, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II o parágrafo único do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil;

VI – Do produto de arrecadação do imposto da União sobre a renda de proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados rateados pelo FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

VII – Do produto de arrecadação do imposto da União sobre exportação de produtos industrializados, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II o parágrafo único do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil;

VIII – Alem de outro produto de arrecadação de qualquer natureza, desde que tenha sido arrecadado no exercício anterior e tenha previsão legal de embasamento para o cálculo do percentual da despesa da Câmara Municipal.

Art. 62º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

CAPITULO X DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 63º - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito quando:

- I – Não for acompanhado de:**
- a) - ESTIMOF – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pela PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo, utilizadas no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;
- b) - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio:
- c) – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- d) – DOD – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:
- d.1) – Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- d.2) - Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- d.3) - Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II – Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória;**
- III – Os gastos líquidos – diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados – com aposentados e pensionistas superarem 12% (doze por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.**

Art. 64º - O Ato que promove aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

I – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 65º - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 66º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido:

- I** – São vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:
- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;
 - Criação de cargo, emprego ou função;
 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - Provisão de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores da áreas de educação saúde e segurança;
 - Contratação de hora extra.

Art. 67º - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido:

I – O Percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

- Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) da despesas com cargos em comissão e funções de confiança – estimação de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;
- Exoneração dos servidores não estáveis;
- Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou entidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O Percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

- Receber transferências voluntárias;
- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

III – No Primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de poder ou órgão, o município não poderá:

- Receber transferências voluntárias;
- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo Único – O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPITULO XI

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 68º - Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação, a título de cooperação, Auxílio ou assistência financeira que não decorra de determinação Constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 69º - A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

- Existência de dotação específica;
- Não utilização para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;
- Comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- Observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em resto a pagar e de despesa total com pessoal.;
- Previsão orçamentária de contrapartida;
- Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 70º - As sanções de suspensão de transferência voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPITULO XII

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO

Art. 71º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas judiciárias deverá:

- ser autorizada por lei específica;
- Estar prevista:
 - Na LOA – Lei Orçamentária Anual
 - Em seus créditos adicionais.
- Comprovação, por parte do beneficiário de:
 - que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - Não Utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 72º - Na destinação de recursos compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamento e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 73º - Na concessão de créditos, por ente da Federação, a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serem inferiores aos definidos em Lei ou ao custo de captação.

Art. 74º - As Prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos, com encargos financeiros, comissões e despesas congêneres inferiores aos definidos em Lei ou ao custo de captação, dependem:

- De autorização em Lei específica;
- De consignação, na LOA – Lei de Orçamento Anual, do subsídio correspondente.

CAPITULO XIII

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 75º - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

- Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:
 - Leis
 - Contratos;
 - Convênios;
 - Tratados;
- De realização de operações de crédito, por amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.
- Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 76º - A dívida pública mobiliária é o compromisso financeiro assumido em razão de:

- Mútuo;
- Abertura de Crédito;
- Emissão e aceite de Título;
- Aquisição financiada de Bens;
- Recebimento antecipado de valores provenientes de venda a termo de bens e serviços;
- Arrendamento Mercantil;
- Outras Operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único – Equipara-se à operação de crédito a assunção, o recebimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 77º - A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

CAPITULO XIV

DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 78º - Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em Percentual da RCL – Receita Corrente

Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da federação que integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. 79º - A verificação do Limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 80º - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPITULO XV

DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 81º - Caso a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas, do Município ultrapassem os limites estabelecidos ao final de cada quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 82º - No período em que perdurar o excesso, o Município:

I – Estará proibido de realizar operações de crédito interna, inclusive por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

II – Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 83º - Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas, aos limites estabelecidos, enquanto, ainda, perdurem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

CAPITULO XVI

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 84º - Caso o Município esteja interessado em realizar operações de crédito formalizará seu pleito:

I – Fundamento em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrado:

a) – a relação custo-benefício;

b) – o interesse econômico e social da operação;

c) – o atendimento das seguintes condições:

c.1) – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2) – inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3) – Observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c.4) – Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de Crédito Externo;

c.5) – realização de Operações de créditos que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;

c.6) – Observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 85º – O Total de recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão computados nas despesas de capital as realizadas sob forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributos de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

Art. 86º - O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantindo o acesso público às informações que incluirão:

I – Encargos e condições de contratação;

II – Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada ou fundada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 87º - Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 88º - A instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quanto relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende as condições e limites estabelecidos.

Art. 89º - As operações de crédito realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º - As Operações de créditos consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º - As Operações de crédito canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de crédito devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter Garantias, direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 90º - Quando O total dos recursos de operações de crédito exceder, no exercício financeiro o montante das despesas de capital – excluídas as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributos de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do Ônus Tributário – será consignada reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPITULO XVII

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – VEDAÇÕES

Art. 91º - A União e o Estado não poderão realizar operações de crédito com o Município – inclusive suas Entidades da Administração Indireta – Diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação ou Empresa Estatal dependente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 92º - Instituição financeira da União e do Estado poderá realizar operações de crédito com o Município – inclusive suas Entidades da Administração Indireta – desde que não se destinem a:

I – Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – Refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

Art. 93º - O Município não está impedido de comprar títulos da dívida pública da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 94º - São equiparadas a operações de crédito e estão vedados:

I – Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributos ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

II – Recebimentos antecipado de valores de empresas em que o Poder público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do Capital Social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da Legislação;

III – Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a Empresas Estatais dependentes;

IV – Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

CAPITULO XVIII

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ARO – ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA.

Art. 95º - O ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos À realização de operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária do Município, inclusive da empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

Art. 96º - O Município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

I – Fundamento em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrando:

a) – a relação custo-benefício;

b) – o interesse econômico e social da operação;

c) – o atendimento das seguintes condições:

c.1) – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2) – inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3) – Observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c.4) – Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de Crédito Externo;

c.5) – realização de Operações de créditos que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;

c.6) – Observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 97º - O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado da dívidas públicas internas e externas, garantido o acesso público às informações que incluirão:

I – Encargos e condições de contratação;

II – Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada ou fundada e mobiliária, operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária e concessão de Garantias.

Art. 98º - A Instituição financeira que contratar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária com o Município, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou a externa deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 99º - As Operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal serão consideradas Nulas.

§ 1º - As Operações de créditos por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º - As Operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter Garantias, direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 100 - A União e o Estado não poderão realizar operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária com o Município, diretamente por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação ou Empresa Estatal dependente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívidas contraída anteriormente.

Art. 101 - Instituição Financeira da União e do Estado poderá realizar operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária com o Município, desde que não destinem a:

I – Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – Refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

Art. 102 - O Município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária deverá cumprir, ainda as seguintes exigências:

I – Contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;

II – Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Art. 103 - A operação de Crédito Por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à TBF – Taxa Básica Financeira ou à que vier a esta substituir.

Art. 104 - A Operação de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária estará proibida:

I – Enquanto existir outra operação de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária de receita orçamentária não integralmente resgatada:

Art. 105 - As operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, quando forem liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do ano da contratação, não serão computadas nos recursos de operações de crédito, que não poderão exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 106 - As operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à

instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 107 - O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo de crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

CAPITULO XIX

DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Art. 108 - As Disponibilidades de caixa do Município serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

§ Único – O Município poderá manter conta de arrecadação junto a instituições financeiras não oficiais, estabelecidas no Município de Itiquira – MT.

CAPITULO XX

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 109 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Art. 110 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

Art. 111 - A LOA – Lei Orçamentária Anual e a LCAs – Leis de Créditos adicionais, somente, incluirão novos projetos, após:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;

II – Contempladas as despesas de conservação de patrimônio público.

Art. 112 - As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Art. 113 - O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPITULO XXI

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 114 - Os Instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I – São:

a) – o PPA – Plano Plurianual;

b) – a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) – a LOA – Lei Orçamentária Anual;

d) – as Prestações de Contas

e) – o Parecer Prévio das prestações de contas;

f) – O RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

g) – O RGF – Relatório de Gestão Fiscal;

h) – as versões simplificadas:

h.1) – do PPA – Plano Plurianual;

h.2) – da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

h.3) – da LOA – Lei Orçamentária Anual;

h.4) – das Prestações de Contas

h.5) – do Parecer Prévio das prestações de contas;

h.6) – do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

h.7) – do RGF – Relatório de Gestão Fiscal;

Art. 115 - As contas apresentada pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara Municipal de Vereadores e no Órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 116 - Os Instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação.

CAPÍTULO XXII

DA METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 117 – A LOA – Lei Orçamentária Anual de 2008 deverá estar compatibilizada com o APM – Anexo de Prioridades e de Metas, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

I – O Desenvolvimento Econômico;

II - O Desenvolvimento Urbano;

III - O Desenvolvimento Administrativo;

IV - O Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118 - A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 119 - Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 120 - O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I – Autorização da LOA – Lei Orçamentária Anual;

II – Convênio, acordo, ajuste ou congêneres;

III – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) – Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devido ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) – Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 121 - O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 122 - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 123 - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 124 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado de forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas:

a) – Para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido;

b) – Para a recondução da dívida consolidada ou fundada corrente ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) – o atingimento dos resultados nominais e primários estabelecidos no anexo de metas fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) – o procedimento de limitação do empenho;

Art. 125 - No caso de crescimento real baixo ou negativo do PIB – Produto Interno Bruto Nacional, Regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos;

I – Para a recondução da despesa com total em pessoal do exercício corrente ao limite exigido, será de 16 (dezesseis) meses;

II – Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, será de 24 (vinte e quatro) meses;

III – Para a recondução da despesa total com pessoal do exercício de 1999 ao limite exigido, será de 04 (quatro) exercícios.

Art. 126 - O PIB – Produto Interno Bruto Nacional, Regional ou Estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (Hum por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

Art. 127 - A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para a apuração do PIB – Produto Interno Bruto Nacional, Regional ou Estadual.

Art. 128 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento real baixo ou negativo do PIB – Produto Interno Bruto Nacional, Regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, continuam sendo vedado ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 129 - Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestres.

Art. 130 - A despesa total com pessoal dos Poderes e Órgãos, até 31 de dezembro de 2008, não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite estabelecido, salvo no caso da revisão geral anual.

Art. 131 - A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e Órgãos, não poderá exceder, em percentual da RCL – Receita Corrente Líquida, a do exercício anterior.

Art. 132 - O projeto de LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária será apreciado pela Câmara Municipal de Itiquira, no prazo estabelecido pela LOM – Lei Orgânica do Município de Itiquira – MT.

Art. 133 - O projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 134 - Na hipótese de o projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de Dezembro de 2007, fica autorizado à execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até a sanção do Projeto de Lei.

Art. 135 - As despesas de publicidade da administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1º - As despesas com publicidade de cada Poder não excederá 1% (hum por cento) da respectiva dotação orçamentária, senão através de Lei específica.

§ 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas à divulgação do trabalho do Órgão, ou seja, propaganda.

§ 3º - As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de conta e congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

Art. 136 - O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 137 - O chefe do executivo, através de Decreto, baixará normas relativas:

a) – ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

b) – à avaliação dos resultados dos programas financiado com recursos dos orçamentos.

Art. 138 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 22 de Junho de 2007

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marcelândia



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

BALANÇETE FINANCEIRO

Outubro/2007

em R\$

RECEITA				DESPESA			
Titulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mes	Total	Titulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mes	Total
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES	11.740.532,14	1.419.193,11	13.159.725,25	JUDICIARIA	64.963,45	7.270,75	72.234,20
RECEITA TRIBUTARIA	633.622,11	30.109,13	663.731,24	ADMINISTRACAO	2.250.253,68	308.914,75	2.559.168,43
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	207.783,88	22.758,11	230.541,99	ASSISTENCIA SOCIAL	451.776,06	54.858,79	506.634,85
RECEITA PATRIMONIAL	15.006,04	1.706,15	16.712,19	SAUDE	3.555.547,93	405.534,67	3.961.082,60
RECEITAS DE SERVIÇOS				EDUCACAO	3.294.323,63	958.233,24	4.252.556,87
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.689.184,18	1.337.721,89	12.026.906,07	CULTURA	35.927,77	1.184,00	37.111,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	194.935,93	26.897,83	221.833,76	URBANISMO	127.485,20		127.485,20
RECEITAS DE CAPITAL	593.651,79	51.242,57	644.894,36	HABITACAO	296.834,53		296.834,53
OPERACOES DE CREDITO				GESTAO AMBIENTAL	89.807,82	7.388,76	97.196,58
ALIENACAO DE BENS		142,82	142,82	AGRICULTURA	302.605,84	28.514,63	331.120,47
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	593.651,79	51.099,75	644.751,54	ENERGIA	156.833,33	356,30	157.189,63
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				TRANSPORTE	1.244.791,48	166.561,61	1.411.353,09
				DESPORTO E LAZER	184.569,25	15.778,33	200.347,58
				ENCARGOS ESPECIAIS	338.841,75	74.479,18	413.320,93
TOTAL	12.334.183,93	1.470.435,68	13.804.619,61	TOTAL	12.394.561,72	2.029.075,01	14.423.636,73
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
EMPENHOS A PAGAR	9.018.417,85	1.510.072,94	10.528.490,79	EMPENHOS PAGOS	7.152.822,32	644.234,38	7.797.056,70
RESTOS A PAGAR	619.755,09	51.725,11	671.480,20	RESTOS A PAGAR	1.741.237,27	116.742,31	1.857.979,58
RESTOS A PAGAR 2005 -	4.000,01		4.000,01	RESTO A PAGAR EXERCICIO 2002	1.446,19		1.446,19
RESTOS A PAGAR 2006 -	615.755,08	51.725,11	667.480,19	RESTO A PAGAR EXERCICIO 2003	3.739,00	1.052,68	4.791,68
DEPOSITOS	668.291,72	57.497,52	725.789,24	R. P EXERCICIO 2004 - PROCESSADOS	191.721,74	8.697,97	200.419,71
DEPOSITO - I.N.S.S.	103.899,84	10.158,06	114.057,90	RESTOS A PAGAR 2005 -	4.634,64		4.634,64
DEPOSITO - I.R.R.F.	295,71		295,71	RESTOS A PAGAR 2005 -	4.000,01		4.000,01
DEPOSITO - PREVILANDIA	76.088,39	5.338,44	81.426,83	RESTOS A PAGAR 2006 -	919.940,61	55.266,55	975.207,16
SALARIO FAMILIA	22.910,69	2.343,71	25.254,40	RESTOS A PAGAR 2006 -	615.755,08	51.725,11	667.480,19
CONSIGNAÇÕES - EMPRESTIMO	234.808,75	22.118,69	256.927,44	DEPOSITOS	609.071,78	152.069,45	761.141,23
DEPOSITO PREVILANDIA 40%	51.969,15	6.666,70	58.635,85	DEPOSITO - I.N.S.S.	99.887,65		99.887,65
DEPOSITO PREVILANDIA FUEFUM	11.702,54	535,12	12.237,66	DEPOSITO - I.R.R.F.	295,71		295,71
DEPOSITO PREVILANDIA SAUDE	83.376,08		83.376,08	DEPOSITO - PREVILANDIA	80.643,21	30.109,60	110.752,81
DEPOSITO PREVILANDIA FUNDEF 60%	83.240,57	10.346,80	93.587,37	SALARIO FAMILIA	22.815,60	1.513,21	24.328,81
				CONSIGNAÇÕES - EMPRESTIMO	223.429,46	32.556,54	255.986,00
				DEPOSITO PREVILANDIA 40%	45.235,70	21.036,76	66.272,46
				DEPOSITO PREVILANDIA FUEFUM	13.036,65	3.655,39	16.692,04
				DEPOSITO PREVILANDIA SAUDE	66.074,25	33.399,22	99.473,47
				DEPOSITO PREVILANDIA FUNDEF 60%	57.653,55	29.798,73	87.452,28
TOTAL	10.306.464,66	1.619.295,57	11.925.760,23	TOTAL	9.503.131,37	913.046,14	10.416.177,51
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS				TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
DEVOLUÇÃO REPASSE CÂMARA	70.000,00		70.000,00	REPASSE AO PODER LEGISLATIVO	463.333,38	45.000,00	508.333,38
TOTAL	70.000,00		70.000,00	TOTAL	463.333,38	45.000,00	508.333,38
SALDO DO MÊS ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	13.621,52	56.588,19	13.621,52	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	56.588,19	47.918,23	47.918,23
BANCOS - CONTAS VINCULADAS	153.274,85	459.930,30	153.274,85	BANCOS - CONTAS VINCULADAS	459.930,30	571.210,36	571.210,36
TOTAL	166.896,37	516.518,49	166.896,37	TOTAL	516.518,49	619.128,59	619.128,59
TOTAL GERAL	22.877.544,96	3.606.249,74	25.967.276,21	TOTAL GERAL	22.877.544,96	3.606.249,74	25.967.276,21

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

LEI Nº 580/2007

Dispõe sobre incorporação de gratificação e adicional e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nª Srª do Livramento – MT, o Sr. Carlos Roberto da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação e adicional, que se refere o art. 52, &2º da Lei nº 006/2004, será incorporada aos vencimentos do servidor, observada as seguintes condições:

I – A partir de 05(cinco) anos consecutivos de contribuição sob as gratificações ou adicionais, o mesmo se incorpora aos subsídios, para fins de aposentadoria e pensões;

II – Ou de 10(dez) anos alternados de contribuição sob as gratificações ou adicionais contando de todo período que exerceu cargo em comissão ou função de confiança;

III – Na hipótese de recebimento de valores diferentes, ao servidor caberá somente incorporar uma gratificação e a incorporação será feita com base na vantagem percebida por mais tempo ou, se nenhuma delas atender a esse requisito, com base na vantagem de maior valor;

IV – Para incorporação da gratificação ou adicional, o servidor deverá ter 05(cinco) anos de cargo efetivo, contribuição sob a mesma, que incidira no cálculo de proventos de seu benefício de aposentadoria ou pensão;

V – O servidor estável terá os mesmos direitos dos servidores efetivos, sob a incorporação de gratificações ou adicionais;

Art. 2º - O valor da gratificação incorporada evoluirá de acordo com o da vantagem que deu origem á incorporação.

Art. 3º - A incorporação deverá ser feita através de um Decreto Municipal. Respeitando todos os critérios acima elencados, em conjunto com uma certidão de comprovação do cargo investido;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nª Srª do Livramento, 28 de novembro de 2007.

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº 010/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: Dra. TELMA BATISTA TAVELA

OBJETO: Contratação temporária por interesse público do profissional para prestação de serviços médicos em atendimento nos PSFs e no Hospital Municipal ou conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.10.302.0012.2.022.3390.36.00.00.00 (184)

VALOR: R\$ 15.073,33

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2007.

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 011/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: Dr. RODRIGO MARCIEL ROSSATO

OBJETO: Contratação temporária por interesse público do profissional para prestação de serviços médicos em atendimento nos PSFs e no Hospital Municipal ou conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.10.302.0012.2.022.3390.36.00.00.00 (184)

VALOR: R\$ 15.960,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2007.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 053/2007**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.

Contratada: OK Construção e Serviço Ltda - ME.

Objeto: Drenagem de Águas Pluviais, perfazendo 1.387M.

Vigência: 180 dias à partir da assinatura.

Valor total global: R\$ 500.800,00 (Quinhentos Mil e Oitocentos Reais).

Data da assinatura: 08.11.2007.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.

Contratada: Eletrotécnica Pagliari Ltda.

Objeto: Iluminação Pública da Ciclovia 13,8KV.

Vigência: 90 dias à partir da assinatura.

Valor total global: R\$ 153.100,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Cem Reais).

Data da assinatura: 21.11.2007.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 055/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.

Contratada: Engenharia e Comércio Govic Ltda EPP.

Objeto: Construção de Creche e Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente.

Vigência: 120 dias à partir da assinatura.

Valor total global: R\$ 208.700,00 (Duzentos e Oito Mil e Setecentos Reais).

Data da assinatura: 28.11.2007.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 078/2007**

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.301.0120.2070.3.3.90.32.00.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.10.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.35.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.36.00-201

VALOR: R\$ 3.350,47 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 079/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICAL LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.10.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.36.00-201

VALOR: R\$ 6.967,50 (SEIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 080/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.301.0120.2070.3.3.90.32.00.00-201

VALOR: R\$ 3.350,47 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 081/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.301.0120.2070.3.3.90.32.00.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.09.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.10.00-201

VALOR: R\$ 68.097,00 (SESENTA E OITO MIL, NOVENTA E SETE REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 082/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA DENTAL CENTRO OESTE LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.301.0120.2070.3.3.90.32.00.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.10.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.35.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.36.00-201

VALOR: R\$ 21.689,85 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 083/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.09.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.10.00-201

VALOR: R\$ 15.860,90 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 084/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.301.0120.2070.3.3.90.32.00.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.09.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.36.00-201

VALOR: R\$ 11.761,50 (ONZE MIL, SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 085/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.301.0120.2070.3.3.90.32.00.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.09.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.10.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.35.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.36.00-201

VALOR: R\$ 16.878,99 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 86/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.301.0120.2070.3.3.90.32.00.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.09.00-201

VALOR: R\$ 6.198,20 (SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 87/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.10.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.35.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.36.00-201

VALOR: R\$ 19.412,50 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 88/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA STAR ODONTOMEDICAL LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.10.00-201

VALOR: R\$ 2.098,85 (DOIS MIL, NOVENTA E OITO E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 89/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA STETOS MED DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.09.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.36.00-201

VALOR: R\$ 369,40 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 90/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA STOCK DIAGNOSTICOS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.301.0120.2070.3.3.90.32.00.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.09.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.10.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.35.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.36.00-201

VALOR: R\$ 25.907,50 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 91/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.301.0120.2070.3.3.90.32.00.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.10.00-201

VALOR: R\$ 12.797,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 92/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MATERIAL ODONTOLÓGICO E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.301.0120.2070.3.3.90.32.00.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.09.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.10.00-201

06.06002.10.302.0130.2084.3.3.90.30.36.00-201

VALOR: R\$ 18.101,30 (DEZOITO MIL, CENTO E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**PORTARIA 106/2007**

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROQUE CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI Nº 061/2.002 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS).

RESOLVE DESIGNAR

Nos termos da Lei 061/2.002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), os Servidores Públicos **GILSON PARRON, MARIA HELENA SPHOR LOEWENSTEIN E DIEME BARBOSA ARAÚJO**, para sob a Presidência do primeiro, comporem a **Comissão Processante (Comissão de Processo Disciplinar)** destinada a apurar os fatos e atos praticados pela Servidora Público **R. F. M. S.**, que encontra-se

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no Cargo de Odontóloga, tendo em vista as irregularidades praticadas pela mesma com relação às atividades funcionais, isto desde a sua investidura no cargo público, onde esta constantemente e reiteradamente vem praticando atos que a desabone, e em algumas vezes têm à revelia, sem anuência de seus superiores e por conta própria e risco, o que vem causando graves e irreparáveis prejuízos à qualidade do atendimento a população, colocando em risco a credibilidade e a moralidade deste ente público, tudo conforme consta nos termos da Denúncia anexa, formulada pela Ilustríssima Secretaria de Saúde e Saneamento, através do **Ofício nº 188/2.007 – SESAN**, extraída dos termos de Declaração dos Municípios, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da **Citação dos Indiciados** e concluí-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2007.

ROQUE CARRARA
- Prefeito Municipal -

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Publicado e Afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena no período de 26 de novembro à 26 de dezembro de 2007

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 053 / 2.007

Concorrência Pública n.º 001/2.007.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Contratada: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto:

LOTE N.º: Único

RODOVIA: BR-158/MT

TRECHO: DIVISA PA/MT - DIVISA MT/GO

SUBTRECHO: ENTR.º MT-414(CACHOEIRA) - INDIANÓPOLIS

SEGMENTO: KM 637,30 AO KM 697,40

EXTENSÃO: 60,10 KM

NATUREZA DOS SERVIÇOS – Melhoria e Ampliação da Travessia Urbana de Nova Xavantina, Rodovia(s) BR- 158/MT

VALOR - R\$ 45.404.301,80

Data: 23 de outubro de 2007

Prazo de execução: 730 (setecentos e trinta) dias

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

LEI N.º 746/2007, de 28 de novembro de 2007.

Dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1º O Sistema Único de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte-MT, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - a Conferência Municipal de Saúde;
- II - o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2º A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

§ 3º A representação dos usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização e funcionamento estabelecido de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Seção I

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 04 (quatro) entidades.

§ 1º Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato governamental.

§ 3º Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 4º Os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Plenário do Conselho.

§ 5º A indicação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde, é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal.

§ 6º Os membros do Conselho de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário do Conselho;
- II – Ouvidoria Municipal;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Comissões Especiais.

Art. 7º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o art. 5º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 8º As decisões e deliberações adotadas pelo Plenário do Conselho deverão ser assinadas, através de Resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos entre seus membros e terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Art. 10 A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretário Geral, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará, devendo a escolha incidir sobre servidor da área de saúde, de nível médio ou superior.

§ 1º Ao Secretário Geral compete:

I - A receber e encaminhar ao Plenário do Conselho, todos os processos de competência deste;

II - Instruir os processos para votação no Plenário do Conselho;

III - Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-o para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

IV - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho.

Parágrafo único - A Ouvidoria do Conselho Municipal, será constituída por Ouvidor, que deverá ser eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre profissionais de carreira da administração direta, indireta e fundacional das instituições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos, através de processo democrático, normatizado por Resolução.

Art. 12 As Comissões Especiais serão grupos de trabalho instituídos no âmbito do Conselho e tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo único – As Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e

técnicos, nacionais ou estrangeiros, para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo Único – O orçamento será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros.

§ 1º As diárias constituem indenizações aos conselheiros e será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, sendo que os valores, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos por Decreto.

§ 2º Os conselheiros que receberem diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, e se houver retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em prazo idêntico à este.

Art. 15 É proibida a participação do Legislativo e Judiciário no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre os poderes.

Art. 16 Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

II - propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;

III – convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

IV - compor a Comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – elaborar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei;

VI - deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VII - deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado;

VIII - deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos;

IX - eleger o Ouvidor-Geral;

X - articular com a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, Pesquisas e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde;

XI - receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos

respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta;

XII - examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

XIII – apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;

XIV - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

XV – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XVI – traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XVII - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XVIII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

XIX – apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

XX – analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

Art. 18 Serão criadas, através de Resoluções, Comissões Intersetoriais de âmbito municipal, subordinadas ao Conselho Municipal de Saúde, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único As Comissões Intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 19 A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

- I - alimentação e nutrição;
- II - saneamento e meio ambiente;
- III - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- IV - recursos humanos;
- V - ciência e tecnologia; e
- VI - saúde do trabalhador.

Art. 20 - A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21 - O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria Geral, da Ouvidoria Municipal e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 28 de novembro de 2007.

JUNIOR PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

LEI N.º 747, de 28 de novembro de 2007.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, Sr. **JUNIOR PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir vagas, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, criado na Lei Municipal n.º 594/2003, que reorganiza o quadro de cargos e funções públicas do Município.

CARGO	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	07 Vagas

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 28 de novembro de 2007.

JUNIOR PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranaíta

Extrato de Contrato

Contrato: 161/2007

Valor: R\$ 42.000,00
Vigência: 27/11/2007 à 31/12/2007
Objeto: Implantação do Controle Interno
Contratado: Activa Controle e Gestão Ltda
Assinatura: 27/11/2007

Contrato: 162/2007

Valor: R\$ 9.500,00
Vigência: 28/11/2007 à 15/12/2007
Objeto: Curso de Capacitação
Contratado: Escola Walt Disney
Assinatura: 28/11/2007

Edital de Retificação

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua presidente abaixo indicada, vem retificar a publicação efetuada no dia 14/11/2007, na página 27 do Jornal da Amm, referente ao Processo de Inexigibilidade der Licitação 002/2007, conforme abaixo:

Resolve:

Ratificar o Processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2007, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Paranaíta MT, em 14 de novembro de 2007

Luciane Brauwers
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Decreto Nº 482 de 28 de novembro de 2007.

Dispõe sobre a Nomeação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Municipal de Ribeirãozinho – MT.

Senhor Eraldo Vera, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, artigo 37, inciso II, de 05 de outubro de 1988, Lei Orgânica Municipal e a **Lei Complementar Nº 004 de 10/05/2001**, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Cargos, Carreira, Salário dos Profissionais da Prefeitura Municipal e **Lei Ordinária Nº 290 de 23 de novembro de 2006**.

Considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento Efetivo no Serviço Público, realizado nos dias 13 e 14 de janeiro de 2007, de acordo com **Edital nº 001/2006 de 06/12/2006**, e em conformidade com o **Edital de Convocação Nº 004/2007 de 09/11/07**, publicado no Diário Oficial da AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT contendo a relação do candidato aprovado para apresentar a documentação exigida por Lei para tomarem posse na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, para tomar posse e exercer o cargo de Provimento efetivo, no **dia 03 de dezembro de 2007**, conforme tabela abaixo discriminada:

CARGO: GUARDA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CPF	RG
001	095 Francisco Camilo Neves	264.714.691-87	33194414253531-SSP/GO

Artigo 2º - O candidato nomeado por este Decreto devera comparecer na Diretoria da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, situada à Rua Antonio João Nº 156 – Centro, para tomarem posse e assumir os seus respectivos cargos, no **dia 03 de Dezembro de 2007, às 8:30 horas da manhã**.

Artigo 3º - O candidato nomeado será enquadrado no regime estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Cargo, Carreira, Salários dos Profissionais da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, regido pela **Lei Complementar Nº 004 de 10 de maio de 2001** e **Lei Ordinária Nº 290 de 23 de novembro de 2006**, em cargo compatível com o qual concorreu e a remuneração dos profissionais serão feitas na referência inicial em vigor de acordo com o cargo.

Artigo 4º - A posse e a investidura no cargo público, do funcionário nomeado, serão mediante aceitação expressa das atribuições dos serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir. O Termo de Posse deverá conter assinatura do empossado e do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - O candidato convocado que não tomar posse e não entrar em exercício no prazo previsto tornar-se-á sem efeito a sua nomeação e o candidato perderá os direitos do concurso público, salvo os casos de solicitação de prorrogação pelo interessado através de Requerimento protocolado na Diretoria da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, justificando os motivos e deferido pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo estipulado no **Edital de Convocação Nº 004/2007 de 09/11/07**. A posse poderá ser prorrogada por prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a outra prorrogação

Artigo 6º - A autoridade competente do órgão para onde for designado o servidor compete-se dar-lhe o exercício. O início, a suspensão, a interrupção, o reinício do exercício serão registrados na ficha individual do servidor.

Artigo 7º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista direta e indiretamente, pelo poder público.

Artigo 8º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, o servidor não poderá exercer mais de um cargo nem ser remunerado de um mesmo órgão, está previsto na Constituição Federal e no Estatuto do Funcionário Público.

§1º – O Servidor que acumular licitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento, e provada a boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 2º - O candidato que ocultar ou omitir a acumulação de cargo, presume-se à má fé, Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente. Na hipótese de usar da má fé, o servidor que exercer um dos cargos ou função exercido em outro órgão ou entidade, constituirá em justa causa para exoneração. .

Artigo 9º - Ao entrarem em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- Assiduidade;
- Disciplina;
- Capacidade de iniciativa;
- Produtividade;
- Responsabilidade;
- Idoneidade moral.

§1º - Fica obrigatoriamente à homologação da autoridade competente avaliação do servidor, quatro meses antes de findar o período do estágio probatório, realizada de acordo com que dispuser a lei e o regulamento do plano de carreira, sem prejuízo da continuidade dos fatores enumerados.

Artigo 10 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada e julgada ou processo administrativo disciplinar.

Artigo 11 - O candidato nomeado e empossado que não entrar no exercício na data estipulada neste Decreto será exonerado do cargo/ função de investidura.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogadas as disposições em contrário, Publique-se, Registre-se e cumpra-se, afixar cópia deste Decreto no Mural da Prefeitura para conhecimentos de todos os interessados.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2007.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Rondolândia**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO Nº 008/PRES/CMDCA/2007, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Aprova o Edital nº 008/2007 que altera o Edital nº 002/2007 que trata do Calendário Oficial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia-MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições, em especial às disposições da Lei Municipal nº 155, de 27.03.2007;

Considerando que encerrada as 1ª e 2ª fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares os candidatos concorrentes às vagas aprovados para a 3ª fase (Eleição por Voto facultativo) foram apenas (04) quatro;

Considerando que as vagas a serem preenchidas pelo processo de escolha, em conformidade com a Lei nº 155, de 27 de março de 2007, são no número de (04) quatro;

Considerando que para a 3ª fase não foram classificados candidatos suficientes para deflagrar o processo eleitoral destinado ao preenchimento das (04) quatro vagas existente;

FAZ SABER, no uso de suas atribuições que Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente discutiu e aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 008/2007 que altera disposições do Edital nº 002/2007 que trata do **Calendário Oficial** do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia-MT;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Luiz Francisco da Silva
Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 008/2007

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT ALTERA O EDITAL Nº 002/2007 QUE TRATA DO CALENDÁRIO OFICIAL DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

02/07/2007	Composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha.
03/07/2007	Publicação do Edital de Convocação.
26/07/2007	Último dia para inscrição dos Candidatos.
1º/08/2007	Análise das inscrições - documentos apresentados pelos candidatos e verificação social.
06/08/2007	Último prazo para pedido de impugnação das inscrições.
08/08/2007	Respostas aos pedidos de impugnação dos votantes e respectivas entidades.
13/08/2007	Publicação nos meios de comunicação da relação dos candidatos habilitados na 1ª Etapa
15/08/2007	Último prazo para pedido de impugnação dos candidatos habilitados na 1ª Etapa
16/08/2007	Publicação das inscrições dos candidatos impugnados.
20/08/2007	Último prazo para os candidatos impugnados apresentar defesa.
21/08/2007	Publicação da decisão da Comissão Organizadora dos pedidos de impugnação.
24/08/2007	Último prazo para recurso da decisão da Comissão Organizadora sobre pedidos de impugnação.
31/08/2007	Publicação da relação dos candidatos aprovados para a 2ª Etapa.
Setembro/07	Curso sobre a política de atendimento à infância e adolescência para os candidatos
Setembro/07	Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
Setembro/07	Prova prática de informática.
1º/10/2007	Apreciação pela Comissão Organizadora dos pedidos de impugnação.
03/10/2007	Publicação da decisão da Comissão Organizadora dos pedidos de impugnação.
05/10/2007	Último prazo para recurso da decisão da Comissão Organizadora ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
05/10/2007	Publicação da relação dos candidatos aprovados na 2ª Etapa.
07/11/2007	Homologação do resultado final do Processo de escolha dos CT.
13/11/2007	Avaliação da aptidão física e mental.
03/12/2007	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Rondolândia - MT, 07 de novembro de 2007.

Coordenadora da Comissão de Processo de Escolha CT

Sidéuzia de Jesus

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO Nº 007/PRES/CMDCA/2007, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Aprova o Edital nº 007/2007 que altera o Edital nº 001/2007 que trata do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia-MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições, em especial às disposições da Lei Municipal nº 155, de 27.03.2007, e

Considerando que encerrada as 1ª e 2ª fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares os candidatos concorrentes às vagas aprovados para a 3ª fase (Eleição por Voto facultativo) foram apenas (04) quatro;

Considerando que as vagas a serem preenchidas pelo processo de escolha, em conformidade com a Lei nº 155, de 27 de março de 2007, são no número de (04) quatro;

Considerando que para a 3ª fase não foram classificados candidatos suficientes para deflagrar o processo eleitoral destinado ao preenchimento das (04) quatro vagas existente;

FAZ SABER, no uso de suas atribuições que Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente discutiu e aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 007/2007 que altera disposições do Edital nº 001/2007 que trata do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia-MT;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Francisco da Silva
Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 007/2007

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

A Coordenadora da Comissão Organizadora das eleições para Conselheiros tutelares, no uso das suas atribuições conforme disposto na Resolução nº 002/PRES/CMDCA/07 de 02.07.2007, torna público com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 155, 17.03.2007 resolve propor ao CMDCA a presente alteração ao Edital nº 001/2007:

1- O item nº **3. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO** passa vigorar com a seguinte redação:

“3. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias e eliminatórias:

1ª etapa:

- a) Inscrição;
- b) Verificação social.

2ª etapa:

- c) Curso de aperfeiçoamento;
- d) Prova escrita.”

2- Fica revogado o item nº **4. DA PROPAGANDA ELEITORAL** do Edital nº 001/2007.

3- Fica revogado o item nº **5. DAS ELEIÇÕES** do Edital nº 001/2007.

4- Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2007. Rondolândia – MT, 07 de novembro de 2007.

Coordenadora da Comissão de Processo de Escolha dos CT
Sidéuzia de Jesus

.....

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 006/PRES/CMDCA/2007, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera a Resolução nº 003/2007 que regulamenta o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Rondolândia - MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, em especial às disposições da Lei Municipal nº 155, de 27.03.2007 e,

Considerando que encerrada as 1ª e 2ª fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares os candidatos concorrentes às vagas aprovados para a 3ª fase (Eleição por Voto facultativo) foram apenas (04) quatro;

Considerando que as vagas a serem preenchidas pelo processo de escolha, em conformidade com a Lei nº 155, de 27 de março de 2007, são no número de (04) quatro;

Considerando que para a 3ª fase não foram classificados candidatos suficientes para deflagrar o processo eleitoral destinado ao preenchimento das (04) quatro vagas existente;

FAZ SABER, no uso de suas atribuições que Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente discutiu e aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**

Art. 1.º - Revoga-se o inciso VI do art. 8º , o art. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,26 e 27 da Resolução nº 003/PRES/CMDCA/07 de 02 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogan-se as disposições em contrario.

Rondolândia, 7 de novembro de 2007.

Luiz Francisco da Silva
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 009/PRES/CMDCA/2007, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Homologa o resultado final do processo de escolha dos candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia-MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições, em especial às disposições da Lei Municipal nº 155, de 27.03.2007 e Resolução nº 001, de 02/07/2007, Resolução nº 002, de 02/07/2007, Resolução nº 003, de 02/07/2007, Resolução nº 004, de 02/07/2007, Resolução nº 005, de 02/07/2007, Resolução nº 006, de 07/11/2007, Resolução nº 007, de 07/11/2007, Resolução nº 008, de 07/11/2007, e

Considerando o encerramento do Processo de Escolha dos Candidatos aos cargos de Conselheiros tutelares; Considerando que transcorrido os prazos recursais para as impugnações;

FAZ SABER, que Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente discutiu e aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Homologa o resultado final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia.

Art. 2º - As candidatos aprovados são os abaixo descritos:

Candidato	Condição Final	Classificação	Nota Final Geral de Aproveitamento
MARILSA DOMINGOS DE ANDRADE	Titular	1º	9,0
MARIA DE FATIMA PEEZIM BALDO	Titular	2º	8,5
GERSON LOPES VIANA	Titular	3º	8,0
ANTONIO ARAUJO FREIS	Titular	4º	7,5
ELIANE BAGIO MACHADO	Suplente	1º	6,5
LUCILENE ROSIENDO DA SILVA	Suplente	2º	5,5

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogan-se as disposições em contrario.

Luiz Francisco da Silva
Presidente do CMDCA

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)**

Aos 11 dias do mês de Julho de 2007 o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Jaime Freire s/nº, Rondolândia-MT, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2007-SEMAD com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro no art.9º da Lei nº 9, de 22/01/2001 c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

EMPOSSAR;

Para o fim de investidura no cargo efetivo de CONTADOR o Sr. LINDEBERG MIGUEL ARCANJO.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)**

Aos 11 dias do mês de Julho de 2007 o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Jaime Freire s/nº, Rondolândia-MT, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2007-SEMAD com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro no art.9º da Lei nº 9, de 22/01/2001 c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

EMPOSSAR;

Para o fim de investidura no cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM o Sr. MANOEL ANTONIO DA COSTA.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito

LEI Nº 171, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/ FNDE e BNDES**.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município de Rondolândia consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Novembro de 2007.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2007

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, torna publico que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço (Lei nº. 8.666/93) que leva o nº. 001/2007, às 09 horas do dia 17/12/2007. Com o objetivo de Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Construção e Construção do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais e Praça de Eventos nesse Município. O edital e seus anexos estarão disponíveis a quem interessar comprar, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Flávio Luiz, 2.201, centro, no horário das 09h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 horas durante os dias 28 de Novembro a 07 de Dezembro de 2007, ao preço de R\$ 500,00 cada pasta. Santa Rita do Trivelato-MT, aos 27 de Novembro de 2007.

Fabiano Igor Nogueira
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2007

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2007

(EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, publica o presente edital complementar, em atendimento ao item 4 do edital do concurso.

A Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal homologa as inscrições abaixo relacionadas, consideradas regulares e aptas a fazerem o concurso.

RECEPCIONISTA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
001	SILVANA DE ARRUDA	008	SILMARA HELENA CAMARGO DE SOUZA
003	LUCILENE FRANCISCO DE ASSIS	012	JOYCE ALMEIDA BORGES DE CAMPOS
004	LUANA CRISTINA CALDEIRA CAMARGO	013	ELAINE APARECIDA PECHIM NEIVA
005	ANDREIA DA MOTA RODRIGUES	014	ANGÉLICA DE SOUZA FIGUEIREDO

AUXILIAR TÉCNICO DE UMCI – UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
002	MARCOS ADRIANO FELISBINO	011	JIBLAINE APARECIDA CALDEIRA DE ALMEIDA
006	JOANA DARCI NUNES TAVARES	015	CLEOMARA ALMIRA DOS S. V. DA COSTA
007	HUR-CARLOS SANTOS FRANÇA	016	ELIENE RODRIGUES DE ASSIS
009	ANA PAULA GOMES MEDEIROS	017	VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO
010	ANDRE LUIZ BUENO FIGUEIRA		

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANTO AFONSO - MT, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

ADEMIR BORGES MARINHO
PRESIDENTE

LUCINEIDE BATISTA SCARPATT
VICE-PRESIDENTE

MARIA NILDA VIEIRA DE FARIA NEIVA
RELATORA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 002/2007

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2007

(EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, publica o presente edital complementar, em atendimento ao item 4 do edital do concurso.

A Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT homologa as inscrições abaixo relacionadas, consideradas regulares e aptas a fazerem o concurso.

ELETRICISTA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
044	GUTEMBERG DIAS LEAL	143	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA SÃO MARCOS
050	ROGÉRIO SANTOS DA SILVA		

MECÂNICO			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
029	MILTON CARVALHO RODRIGUES	192	CRISTIANO VICENTE DUARTE

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
040	WELLINGTON DE ARAUJO RAMOS	124	KLEYTON CRISS DA SILVA MURBACH
061	EDILSON SANTOS DA COSTA RESENDE	133	JARDELSON DE SOUZA PEREIRA
088	AMARILDO MACIEL GONCALVES	264	VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
099	VALDIVINO MARCOS DA COSTA MARQUES		

ZELADOR (A)			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
009	LUCILENE DEONIZIA DE ARRUDA	036	MARIA HELENA ALVES BARROSA
012	LUZIETE ANGELINO DA SILVA	043	SEBASTIANA CASTURINA DE SOUZA
013	DIONEI ALVES DAMACENO	067	OLGA RAMOS BISPO
016	JULIANA SOUZA DA MOTA	074	MARIA CLEIDE DE BRITO
021	SANDRA CELIA FREITAS ERMITA	097	TEREZA GAMA RODRIGUES
022	SUELI FERNANDES	102	MARIA RENY PECHIM NEIVA
030	ROSINEIA SILVA DE BRITO AZEVEDO	132	ROSANA APARECIDA DE LIMA PADILHA
032	ROSA MARIA ROCHA DE SOUZA	135	ELISANGELA MOURA DOS SANTOS
035	MAELI ALVES DOS SANTOS	142	CLEIDE LOURENCO FERREIRA

ZELADOR (A)			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
148	DOMARA EVANGELISTA DA SILVA	239	BAQUEL LEAL DE SOUZA COSTA
160	VILMA ALVES DA SILVA PEREIRA	263	POLLYANNA RAMIRES SANTANA
170	CRISTIANE PESSOA BRITO		

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
018	REGILMAR RODRIGUES PEGO	212	DORIEDES PEREIRA DOS SANTOS
042	RENE DA SILVA GUIMARÃES	213	APARECIDO JUNIOR DE LIMA
073	GIL MARCOS SCARPATT GONCALVES	214	NILSON FERREIRA MARTINS
136	VALTEIR DA SILVA NEVES	238	FRANCINEI DE SOUZA COSTA
155	JOSUEL AMARO DA SILVA	265	ISAIAIS ISIDORO RESENDE
197	CAMILA BORGES DE SOUZA		

MOTORISTA CNH "C" "D" "E"			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
063	JOENIL DE PINHO PAULINHO	146	ROBERTO CARLOS DA COSTA
075	ADRIANO BORGES FREITAS	179	REGERIO FELIX DA SILVA
105	ADEMILTON SANTOS BARBOSA	186	RAFAEL FERREIRA GOMES
128	PAULINO FRANCISCO DE ASSIS	276	ELTSEU ALBERTO GREIP FENNER
140	ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS		

ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
024	GIVANILDA SANTOS LEITE	185	ROSANA DE BARRO FERRO
104	VIVARA AMANCIO DE FIGUEIREDO	206	LESLIANE MARQUES SANTANA L. DA SILVA
171	ROSEANE SILVA DE BRITO	268	LUZIA INÁCIA MOREIRA DIAS

AGENTE ADMINISTRATIVO			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
001	VALDINEY VIEIRA SILVA	151	WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
014	CLARICE FERREIRA DA SILVA	153	PRISCILA LIRA DA CRUZ
017	NADJA OLIVEIRA RAMOS	178	KATIANE SCARPATT
019	SIMONI MOREIRA DIAS	184	BERENICE GOMES CORDEIRO
010	MAURILIA SOARES FERREIRA	203	WEGSLEY SIMÃO ALVES
055	FAGNER MOREIRA DA CUNHA	205	KEILA BORGES DA SILVA
066	GRECIA GRACIELLI HENRIQUE DE O. BRITO	211	CARLOS ALBERTO ALMEIDA PAULINO
077	JOSÉ BATISTA DA ROCHA	224	JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS
120	ZENI ALVES DOS SANTOS FERRO	240	JOSÉ RICARDO MIRANDA
126	THIAGO CALDEIRA MARTINS	249	CRISTIANE FERREIRA DE ARAUJO
131	NIDJA OLIVEIRA RAMOS	252	GILLIANO RODRIGO JONATHAN SANTOS VASCONCELOS
144	SULAMITA BEZERRA VILAS VOAS SAMPAIO	272	RENATO DA SILVA MARTANI
150	ALESSANDRA DE AZEVEDO PITALUGA	273	LISIANE MACHADO DA CRUZ

AUXILIAR TÉCNICO DE UMCI – UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
020	CLEITON JOSÉ RODRIGUES SABARA	107	MARIA EDICELMA SANTOS
026	FABRÍCIO AZEREDO DE OLIVEIRA	127	VANILDO DOS SANTOS SILVA
033	DANIEL DE AZEVEDO PITALUGA	173	LETICIA ANGELA DE CARVALHO
079	NATHIA REGINA SANTOS VASCONCELLOS	269	ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
082	PABLO ROBERTO S. VASCONCELLOS		

AUXILIAR DE BIBLIOTECA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
065	ILMA ELIOTÉRIO BARBOSA	218	JÉSSICA MACIEL COSTA
089	VANUZA LEAL DE SOUZA	230	IVONY ANA TAVARES DE BRITO
111	ARYANA FERREIRA AMARAL	241	NAIANA ALVES MARTINS
196	PATRICIA DE CÁSSIA PIOVEZAN DA SILVA		

MONITOR DE INFORMÁTICA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
095	AFRÂNIO MEIRA DE SA TELES PORTO	267	GÉSSICA BARROSA SCARPATT
152	FÁBIA NEVES BRITO	278	PAULO FERNANDO MARQUES RAMOS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
034	ELIENE SCARPATT GONCALVES	138	CÉLIA PESTANA NEVES
054	MARLEIDE DOMINGUES DA SILVA	204	LUCIMAR EVANGELISTA DA SILVA
106	MARIA JOSÉ GAMA RODRIGUES	208	JACKELINE DE MIRANDA MENDES
121	ZENIRA ALVES DOS SANTOS	257	ROSIDELMA BISPO DE MATOS

TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
070	NEUZA ROSA DE SOUZA CALDEIRA		

TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
087	OSVALDO FERREIRA RODRIGUES		

AGENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
007	KEILA ANDREOTTI PEZZIN GOMES	041	SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI

ASSISTENTE SOCIAL			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
031	CARLA FREITAS DA SILVA	122	VIVIANE FERREIRA DA SILVA
076	MANUELLI EMÍLIA GASPARINI	182	MARCIA VALDIRENE CASO DE SOUZA
094	ARIANI MARCIA CANDIDO DE OLIVEIRA		

CONTROLADOR DE UMCI – UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
003	ALYNA FERREIRA AMARAL	195	DAIANE FERREIRA LIMA
060	VANESSA BARBOSA TAVARES FERNANDES	201	LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
081	ANTONIO ANDRÉ MORT	215	ANA CLAUDIA SANTANA DA SILVA
080	CONCEIÇÃO FLORINDA DE SOUZA	219	SELMA COSTA DOMINGUES MARTINS
091	ANDRÉIA PATRÍCIA DA SILVA AZEVEDO	221	GILSON PORTELA OLIVEIRA
134	ADRIANA ANTUNES DE MATOS PEREIRA	227	AILTON SOUTO PICALHO
149	MARIA HELENA LUZ SOUZA	246	PEDRO JOSE DO VAL
172	WILLIAM WILSON DE CARVALHO	247	JANAINA DE OLIVEIRA FERREIRA
189	WESLEY NUNES MOREIRA	260	JOÃO PAULO BRAZ DA SILVA
191	CLEBER LIMA SOUTO		

DENTISTA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
058	MARINET SOUTO DE OLIVEIRA	222	PATRICIA GORETT DE ALMEIDA
069	LEIDE DAIANE EMERICH	231	KELLIN PIVATTO
190	LIZ RICARDO DE OLIVEIRA PATRICIO	269	FRANCINE ADRIANO DE OLIVEIRA

ENFERMEIRO (A)			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
005	MARIA DE LOUDES FERNANDES	082	DIÓGENES SOUSA AMARAL
008	ADRIANA DE ARAÚJO LEAL	103	JANICE GINDRI DE VARGAS
027	MARCIA VALÉRIA GOULART WEGHER	207	PATRICIA BATISTA LOPES
080	CHAVELY BERBEL	243	LUANÁ KAREN TOLEDO DA SILVA

ENGENHEIRO SANITÁRIO			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
245	WILLIAM SIMÕES SEMENCATO		

FARMACÉUTICO			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
002	NATALIA FRANCISCA EWALD	200	ROSANI ANDRADE SILVA
176	BETANIA FAVALLESA PINHEIRO	206	MACÁRIO ALVES JANUÁRIO

FISIOTERAPEUTA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
156	LETICIA MEIATO MENEZES	199	HENARA ANDRADE COUATO
183	DULCE SEVIGNANI	207	ARIELLA GIMENES MASCHIO
188	GLAUBER DOS SANTOS FERNANDES	244	MIRIA LOPES DA SILVA BONI

MÉDICO (A)			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
277	SHEILA FANTIN BURATTI		

PISICÓLOGO (A)			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
032	PATRICIA BRANDÃO ALVES PEREIRA	154	LIA ZEITOUN PETRENKO
139	DANIELA CRISTINA MEREJOLI ESPÓBITO	223	BEATRIZ SANCHES MEREJOLI

SETOR EDUCACIONAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
006	ILIANE LEITE DOS SANTOS	137	GLÓRIA CUSTODIA PINTO SÃO MARCOS
037	REGINA ANGELA BORSATO GERALDI	145	AIRCE CANDIDA DE ALENCAR GONCALVES
038	JOANACY OLIVEIRA GONCALVES	161	VALDETE SILVA NEVES
045	EDNÉIA FERREIRA DE ALMEIDA	162	MARIA JOSÉ FURTUNATO DA FONSECA
046	MARLI PESSOA BRITO	167	MARLI DE FÁTIMA DA SILVA
071	ONICE NOGUEIRA GOMES DE SOUZA	168	NILVACI FERREIRA MARTINS
078	MARTA DEL MAZZO LOPES	180	ROSILEY DE AZEVEDO PITALUGA
083	EDILENE GEOVANA RODRIGUES	193	JOILSON RIBEIRO
089	NEUZA SIMÃO TAVARES GONCALVES	194	REGINA DOS SANTOS SILVA
093	FRANCISCO PEREIRA FILHO	198	CÉLIA MARIA DE SOUZA DA CUNHA
096	RUTH LEAL DE SOUZA FERREIRA	202	EDINÉIA APARECIDA SENAS
100	LIDIANE MATOS BORGES	209	MARIA NUNES DA PAIXÃO
101	ADENILDA ALVES NASCIMENTO	210	EVÂNIA DE OLIVEIRA SOUZA
108	LEILA REGINA BORGES	228	VANESSA CAMARGO DE ALMEIDA
113	ROZILEIDE DA SILVA FELIX DE ABREU	261	GERALDO DOS REIS SOUZA
119	VERONICE CORREIA CAMARGO SOUTO	262	SIDNEY GONCALVES VIANA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA SALA ANEXA ESCOLA GERALDO SANTANA DOS SANTOS NA GLEBA UNIÃO			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
015	VANDILENE FRANCISCA GOMES	242	GIRLEY NEVES DE SOUZA BRITO
233	DIVINA FERNANDES DA SILVA		

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MULTISSERIADA (EXTENSÃO PECUAMA)			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
019	CELMA CELESTINO DE SOUZA	123	NIVALDO JESUS ELIAS SARRY
048	SILVANA APARECIDA R. SANTANA	216	CLAIDES HENKER TAVARES
109	GISELE APARECIDA FREIRE DA COSTA	256	PEDRO WERNER CUIRINO COSTA
110	SILMARA APARECIDA M. DOS SANTOS		

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
064	IRINEIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	197	GRACIELE SOUZA DE LIMA
129	IVANIR ANA TAVARES	236	DARLIENE NATALICE FERNANDES DIAS
165	LUZABETE RODRIGUES DE ALMEIDA	270	PRISCILA DORALT
174	CLARINDA LODIS DE CARVALHO		

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA/LÍNGUA INGLESA (EXTENSÃO PECUAMA)			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
NÃO HOUVE INSCRITOS			

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LÍNGUA INGLESA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
163	KATJUSCIA GAKLIK	181	SILVANI DE PAULA TAVARES
166	WILSON ALEXANDRE DE CARVALHO		

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMÁTICA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
068	SERGIO ANDRILHO BERSANI		

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
217	WENDERSON TAVARES DE MENEZES		

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMÁTICA/CIÊNCIAS MULTISSERIADA (EXTENSÃO PECUAMA)			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
086	HUGO RICIERE ZANATTA		

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - HISTÓRIA E GEOGRAFIA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
039	MACCIONILIO MARQUES LEMOS	164	DIANIA FAVALLESA
084	LUIS PEREIRA DOS SANTOS	258	MARIA LUCIA DA SILVA
130	MARY PERALTA		

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - HISTÓRIA E GEOGRAFIA MULTISSERIADA (EXTENSÃO PECUAMA)			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
NÃO HOUVE INSCRITOS			

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
118	ANNA PATRÍCIA SILVA MACEDO	248	EDNEY APARECIDO SENA
184	ALESSANDRA LUCIA CAVASIN	253	JORGE DE OLIVEIRA AMORIM NETO

AUXILIAR DE SALA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
011	WESLAINE SILVA ALVES	158	ROSENI PEREIRA SANTOS BARBOSA
017	CATIA SOUZA DA MOTA	159	ROSEMILDA GOMES DOS SANTOS
023	CELMA CAETANO DE SOUZA	169	INGRID LANGE FEINER
028	NORMIA DE SOUSA PEREIRA	220	CARLA REZENDE DE BRITO
059	LENICE FERREIRA MARTINS SOUTO	225	EDRIANA ANA TAVARES SCARPATT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

AUXILIAR DE SALA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
062	IRINEIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	226	PRICYLLA FELIX DE ARAUJO
098	HOSANA JOSE BORGES DE MORAES	235	VALDIVINA ONEIDE MARTINS
112	SAMARA MACHADO LIMA	254	ELENICE ANGELINO DA SILVA
117	VALDENICE BATISTA DE SOUZA	266	NAIR SQUITO FELISBINO
125	LUCINEY GONCALVES VIANA DE SOUZA	271	VANELES TAVARES DE LIMA FERREIRA
147	LUCIENE PINHEIRO DOS SANTOS	279	IDEUSILENE DOS SANTOS RODRIGUES

NUTRICIONISTA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
085	ANA PAULA TREVISAN		

AGENTE ADMINISTRATIVO			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
025	NAJANE ARAUJO MARCONI	115	KENNIA REGINA FABRICO DOS SANTOS
072	JOELMA GOMES DE SOUZA	187	CLEONICE CORREA CAMARGO
114	JULIANA DIAS TAVARES DA SILVA PEREIRA	274	FABIANE DOS ANJOS GOMES

MERENDEIRA			
INSC. Nº.	NOME	INSC. Nº.	NOME
004	SIRLEIDE PEREIRA DA SILVA	175	WILMATH DA CONCEIÇÃO ARDAIJA SILVA
047	NEUSI FERNANDES DE OLIVEIRA	229	PATRICIA DOMINGOS DUARTE
116	LUZENIR BATISTA DE SOUZA LEAL	259	SONIA CORREA DA SILVA
141	LUCINETE JESUS DA SILVA		

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANTO AFONSO - MT, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

ADEMIR BORGES MARINHO
PRESIDENTE

LUCINEIDE BATISTA SCARPATT
VICE-PRESIDENTE

MARIA NILDA VIEIRA DE FARIA NEIVA
RELATORA

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro
DECRETO Nº038/2007

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 658 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

DECRETA:

Artigo Primeiro: Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2007, um Crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 679.320,00 (Seiscentos e setenta e nove mil e trezentos e vinte reais), destinados a atender as seguintes despesas, conforme funções e Projetos abaixo relacionados:

FUNÇÃO	NATUREZA	VALOR
07.002	3390.36.00	15.000,00
Proj.0042.2704-Manut. Enc.c/Progr. de Saúde Vigilância Epidemiológica		
06.003	3390.36.00	11.700,00
Proj.0013.2606-Manutenção e Encargos c/ Escola Agrícola Municipal		
08.001	3390.36.00	12.000,00
Proj.0001.2801-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
09.001	3390.36.00	7.500,00
Proj.0001.2901-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
06.004	3390.36.00	4.260,00
Proj.0015.2611-Manutenção e Encargos c/ Depto de Esporte e Lazer		
05.001	3390.36.00	33.500,00
Proj.0001.2501- Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
06.003	3390.36.00	13.500,00
Proj.0021.2610-Manutenção e Encargos c/ Transporte Escolar		
06.003	3390.36.00	7.500,00
Proj.0001.2605- Manutenção e Encargos c/ Ensino Fundamental		
06.001	3390.36.00	4.490,00
Proj.0001.2601- Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
09.001	3390.39.00	1.000,00

Proj.0001.2901- Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	09.001	3390.30.00	2.250,00
Proj.0001.2901- Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	03.001	3390.36.00	3.000,00
Proj.0001.2301- Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	07.002	3390.36.00	5.500,00
Proj.0038.2702-Divisão de Programa de Saúde – PAB	07.002	3390.36.00	5.000,00
Proj.0043.2705-Divisão de Programa de saúde – PSF	07.001	3390.36.00	2.500,00
Proj.0001.2701- Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	02.003	3191.13.00	6.000,00
Proj.0001.2203- Manutenção e Encargos c/ Assessoria do Gabinete	02.006	3190.11.00	8.250,00
Proj.0001.2206- Manutenção e Encargos c/ Assessoria de Fiscalização	02.006	3190.13.00	1.700,00
Proj.0001.2206- Manutenção e Encargos c/ Assessoria de Fiscalização	02.007	3191.13.00	200,00
Proj.0001.2207- Manutenção e Encargos c/ Junta de Serviço Militar	03.001	3190.11.00	2.500,00
Proj.0001.2301- Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	03.002	3191.13.00	600,00
Proj.0001.2302- Manutenção e Encargos c/ Dpto de Recursos Humano	04.001	3191.13.00	100,00
Proj.0001.2401- Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	04.002	3190.11.00	4.150,00
Proj.0001.2402- Manut. e Encargos c/ Dpto de Contabilidade/Patrimônio	04.003	3190.11.00	950,00
Proj.0001.2403- Manutenção e Encargos c/ Departamento de Tesouraria	04.003	3191.13.00	250,00
Proj.0001.2403- Manutenção e Encargos c/ Departamento de Tesouraria	04.004	3191.13.00	1.130,00
Proj.0001.2404- Manutenção e Encargos c/ Departamento de Tesouraria	06.001	3191.13.00	1.500,00
Proj.0001.2601- Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	06.002	3190.11.00	57.600,00
Proj.0074.2604-Ensino Infantil e Creche 60%	06.002	3190.13.00	400,00
Proj.0074.2604-Ensino Infantil e Creche 60%	06.002	3191.13.00	300,00
Proj.0074.2618-Manutenção e Encargos do Ensino Infantil e Creche	06.002	3190.11.00	5.040,00
Proj.0074.2619-Educação de Jovens e Adultos – EJA 60%	06.002	3190.11.00	9.000,00
Proj.0074.2620-Educação Especial 60%	07.001	3190.11.00	91.800,00
Proj.0001.2701-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	07.001	3191.13.00	8.900,00
Proj.0001.2701-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	07.002	3190.11.00	12.800,00
Proj.0038.2702-Divisão de Programa de Saúde – PAB	07.002	3191.13.00	900,00
Proj.0038.2702-Divisão de Programa de saúde – PAB	07.002	3190.11.00	95.200,00
Proj.0043.2705-Divisão de Programa de Saúde – PSF	07.002	3190.13.00	24.450,00
Proj.00432705-Divisão de Programa de Saúde – PSF	07.002	3191.13.00	300,00
Proj.0043.2705-Divisão de Programa de Saúde – PSF	07.002	3190.11.00	13.800,00
Proj.0045.2707-Manut./ Encargos c/Prog.Saúde Vig. Sanitária – VISA	08.001	3190.11.00	17.950,00
Proj.0001.2801-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	09.001	3191.13.00	1.330,00
Proj.0001.2901-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	10.001	3190.11.00	1.720,00
Proj.0001.2111-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	06.002	3190.04.00	11.740,00
Proj.0074.2604-Ensino Infantil e Creche 60%	06.002	3191.13.00	300,00
Proj.0074.2604-Ensino Infantil e Creche 60%	02.002	3191.11.00	8.000,00
Proj.0001.2202-Manutenção c/Assessoria Jurídica	02.002	3190.13.00	2.100,00
Proj.0001.2202-Manutenção c/Assessoria Jurídica	10.001	3190.13.00	800,00
Proj.0001.2111-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	03.001	3390.30.00	4.000,00
Proj.0001.2301-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	05.001	3390.30.00	25.000,00
Proj.0001.2501-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário			

02.001	3390.33.00	2.000,00
Proj.0001.2201-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Prefeito		
07.002	3390.30.00	8.000,00
Proj.0038.2702-Divisão de Programa de Saúde – PAB		
04.001	3390.39.00	4.700,00
Proj.0001.2401-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
04.001	4490.52.00	1.300,00
Proj.0003.1402-Aquis.Mov.Equip.Inform. E outros mat. Permanentes		
02.001	3390.39.00	25.000,00
Proj.0001.2201-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Prefeito		
07.001	3390.30.00	400,00
Proj.0001.2701-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
06.001	3390.30.00	650,00
Proj.0001.2601-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
09.001	3390.14.00	500,00
Proj.0001.2901-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
04.004	3390.14.00	200,00
Proj.0001.2404-Manut. e Encargos c/ Dpto de Tributos e Fiscalização		
08.002	3390.30.00	2.800,00
Proj.0064.2804-Manutenção c/Programa PAC e Clube da Abelhinha		
07.002	3390.39.00	10.000,00
Proj.0044.2706-Manutenção e Encargos c/ Programa MICRO I		
08.001	3390.39.00	1.350,00
Proj.0001.2801-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
06.003	3390.30.00	42.200,00
Proj.0001.2605-Manutenção e Encargos c/ Escola Agrícola Municipal		
06.003	3390.30.00	9.800,00
Proj.0001.2604-Manutenção e Encargos c/ Pré-Escola		
05.001	3191.13.00	1.490,00
Proj.0001.2501-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
09.001	3190.13.00	1.400,00
Proj.0001.2901-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
06.002	3390.36.00	1.000,00
Proj.0074.2602-Manutenção e Encargos c/ FUNDEB 40% Fundamental		
03.001	4490.52.00	1.200,00
Proj.0003.1301-Aquis. Moveis, Equip. De Inform. E Mat. Permanente		
06.002	3390.39.00	900,00
Proj.0074.2602-Manutenção e Encargos c/ FUNDEB 40% Fundamental		
04.004	4490.52.00	5.000,00
Proj.0075.1403-PMAT e Gestão dos Setores Sociais Básicos		
07.002	3390.39.00	4.500,00
Proj.0038.2702-Divisão de Programa de Saúde - PAB		
05.001	3390.14.00	770,00
Proj.0001.2501-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
05.001	3390.33.00	3.400,00
Proj.0001.2501-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
06.001	3390.39.00	300,00
Proj.0001.2601-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
04.001	3390.30.00	1.000,00
Proj.0001.2401-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		

Artigo Segundo: Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior será cancelado, parcialmente, em igual importância a seguinte dotação do Orçamento vigente:

06.003	3390.30.00	100.000,00
Proj.0021.2610-Manutenção e Encargos c/Transporte Escolar		
06.003	3390.39.00	40.000,00
Proj.0021.2610-Manutenção e Encargos c/ Transporte Escolar		
04.001	3390.35.00	24.536,00
Proj.0001.2401-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
04.001	3290.21.00	4.000,00
Proj.1111.2406-Manutenção e Encargos c/ Secretaria de Finanças		
04.004	3190.13.00	3.000,00
Proj.0001.2404-Manut. e Encargos c/ Dpto de Tributos e Fiscalização		
05.003	4490.51.00	3.000,00
Proj.0054.1503-Rede Energia Elet. Urbana, Rural e iluminação Pública		
06.003	3390.30.00	4.000,00
Proj.0013.2606-Manutenção e Encargos c/ Escola Agrícola Municipal		
07.001	3390.39.00	4.000,00
Proj.0001.2701-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
03.001	3390.14.00	3.600,00
Proj.0001.2301-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
02.001	4490.52.00	2.000,00
Proj.0003.1201-Equipamento e Material Permanente		
02.001	3190.13.00	5.000,00
Proj.0001.2201-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Prefeito		
02.001	3190.11.00	20.000,00
Proj.0001.2201-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Prefeito		
08.001	3191.13.00	38.000,00
Proj.0001.2801-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		

08.001	3190.13.00	5.000,00
Proj.0001.2801-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
06.003	3190.11.00	30.000,00
Proj.0047.2709-Manutenção e Encargos c/ Programa MICRO I		
06003	3190.39.00	3.000,00
Proj.0035..2607-Manutenção e Encargos c/Programa PDDE		
06.002	3190.11.00	3.000,00
Proj.0074.2622-Manutenção e Encargos c/ FUNDEB 40% Edc. Especial		
06.002	3190.11.00	5.000,00
Proj.0074.2618-Manutenção e Encargos c/Ensino Infantil e Creche		
06.002	3191.13.00	5.000,00
Proj.0074.2602-Manutenção e Encargos c/ FUNDEB 40% Fundamental		
06.002	3191.13.00	2.000,00
Proj.0074.2620-Educação Especial 60%		
06.002	3190.13.00	7.000,00
Proj.0074.2603-Manutenção e Encargos c/ FUNDEB 60% Fundamental		
05.001	3191.13.00	3.000,00
Proj.0001.2501-Manutenção e Encargos c/ Dpto de Tesouraria		
04.001	3190.11.00	2.000,00
Proj.0001.2401-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
03.002	3190.11.00	2.000,00
Proj.0001.2302-Manutenção e Encargos c/ Dpto de Recursos Humanos		
03.001	3190.13.00	2.000,00
Proj.0001.2301-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
06.004	3390.32.00	2.000,00
Proj.0015.2611-Construção da Mini Vila Olímpica		
07.003	3390.30.00	5.000,00
Proj.0001.2711-Manutenção e Encargos c/ Dpto de Água e Esgoto		
07.003	4490.51.00	2.000,00
Proj.0027.1719-Construção de Reservatório		
07.003	4490.51.00	10.000,00
Proj.0027.1719-Construção de Poços Semi-Artesianos e Artesianos		
07.003	4490.51.00	4.000,00
Proj.0060.1714-Const. Galerias, Águas Pluviais Meio Fio Sarjeta		
07.003	4490.51.00	10.000,00
Proj.0060.1718-Combate a Erosão e Recuperação de Áreas Degradadas		
08.001	3190.04.00	2.000,00
Proj.0001.2801-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
09.001	4490.52.00	6.400,00
Proj.0003.1901-Aquisição de Moveis e Equipamentos de Informática		
09.005	3390.30.00	2.200,00
Proj.0031.1905-Realização do Campeonato de Pesca		
09.005	3390.36.00	3.000,00
Proj.0031.1905-Realização do campeonato de Pesca		
09.005	3390.39.00	4.734,00
Proj.0031.1905-Realização do Campeonato de Pesca		
06.002	3190.04.00	2.000,00
Proj.0074.2602—Manutenção e Encargos c/ FUNDEB 40% Fundamental		
06.002	3191.13.00	1.500,00
Proj.0074.2622—Manutenção e Encargos FUNDEB 40% Educ. Especial		
06.004	3190.13.00	1.000,00
Proj.0015.2611—Manutenção e Encargos c/ Dpto de Esporte e Lazer		
07.002	3190.13.00	1.500,00
Proj.0047.2709-Divisão de Programa de saúde – MICRO I		
02.001	3190.04.00	1.000,00
Proj.0001.2201-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Prefeito		
02.001	3390.04.00	1.000,00
Proj.0001.2201-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Prefeito		
02.002	3390.14.00	1.700,00
Proj.0001.2202-Manutenção c/Assessoria Jurídica		
02.003	3390.33.00	800,00
Proj.0001.2203-Manutenção e Encargos c/ Assessoria do Gabinete		
02.004	3390.33.00	800,00
Proj.0001.2204-Manutenção e Encargos c/ Assessoria de Finanças		
02.005	3190.13.00	500,00
Proj.0001.2205-Manutenção e Encargos c/Assessoria de Planejamento		
02.008	3190.11.00	500,00
Proj.0001.2208-Manutenção e Encargos c/ Unidade de Cadastro		
03.001	3390.93.00	500,00
Proj.0001.2301-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
04.002	3191.13.00	500,00
Proj.0001.2402-Manut. e Encargos c/Dpto de Contabilidade/Patrimônio		
07.002	3191.13.00	500,00
Proj.0045.2707-Div. de Programa de Saúde-Vigilância Sanitária - VISA		
02.008	3190.13.00	500,00
Proj.0001.2208-Manutenção e Encargos c/ Unidade de Cadastro		
02.008	3390.14.00	500,00
Proj.0001.2208-Manutenção e Encargos c/ Unidade de cadastro		
02.008	3390.33.00	500,00
Proj.001.2208-Manutenção e Encargos c/ Unidade de Cadastro		
04.001	3390.04.00	800,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Proj.0001.2401-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
04.001	3390.93.00	1.000,00
Proj.0001.2401-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
05.001	4490.51.00	1.000,00
Proj.0001.1507-Melhoria da Sinalização de trânsito		
06.001	3190.04.00	1.000,00
Proj.0001.2601-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
06.001	3390.93.00	1.000,00
Proj.0001.2601-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
06.002	3390.30.00	1.000,00
Proj.0013.2602-Manutenção e Encargos c/ FUNDEF 40%		
06.002	4490.51.00	500,00
Proj.0019.1602-Const.Ampl. E reforma das Escolas Municipais 40%		
06.003	4490.52.00	1.000,00
Proj.0021.1609-Aquisição de veículos p/Transporte Escolar		
06.003	3390.36.00	1.000,00
Proj.0021.2608-Manutenção e Encargos c/ Fundo Salário Educação		
06.003	4490.52.00	1.000,00
Proj.0021.1606-Aquisição de Veículos p/Transporte Escolar		
06.003	4490.52.00	500,00
Proj.0036.2618-Impl. do Laboratório de Inform. C/Prog, SAEMEC		
06.006	3390.30.00	1.000,00
Proj.0032.2615-Manutenção dom Cursos da CEPROTEC		
07.001	3190.04.00	1.000,00
Proj.0001.2701-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
07.001	3390.04.00	1.000,00
Proj.0001.2701-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
07.001	3390.14.00	800,00
Proj.0001.2701-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
07.001	3390.35.00	1.000,00
Proj.0001.2701-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
07.001	3390.92.00	1.000,00
Proj.0001.2701-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
07.001	3390.93.00	1.000,00
Proj.0001.2701-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
07.001	4490.52.00	1.000,00
Proj.0003.1710-Aquisição de Moveis e Equipamentos de Informática		
07.001	4490.52.00	1.000,00
Proj.0009.1712-Aquisição de Veículos e Motocicletas		
07.002	3190.04.00	1.000,00
Proj.0038.2702-Divisão de Programa de saúde – PAB		
07.002	3390.04.00	1.000,00
Proj.0043.2705-Divisão de Programa de Saúde – PSF		
07.002	3390.04.00	1.000,00
Proj.0048.2710-Divisão de Programa de Saúde – PASCAR		
07.002	4490.52.00	1.000,00
Proj. 0044.1711-Aquisição de Equipamentos Hospitalares		
07.002	3390.04.00	1.000,00
Proj.0047.2709-Manutenção e Encargos c/ Programa MICRO I		
07.002	3390.14.00	1.000,00
Proj.0047.2709-Divisão de Programas de Saúde – MICRO I		
07.002	3390.33.00	1.000,00
Proj.0047.2709-Divisão de Programas de Saúde – MICRO I		
07.002	3190.11.00	1.000,00
Proj.0042.2704-Manut Enc.c/Progr. de Saúde Vigilância Epidemiológica		
07.003	3190.13.00	1.000,00
Proj.0001.2711-Manutenção e Encargos c/ Dpto de Água e Esgoto		
07.003	3390.92.00	1.000,00
Proj.0001.2711-Manutenção e Encargos c/ Dpto de Água e Esgoto		
08.001	3390.48.00	1.000,00
Proj.0001.2801-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
08.001	3390.92.00	1.000,00
Proj.0001.2801-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
08.002	3390.04.00	1.000,00
Proj.0062.2802-Manutenção e Encargos c/ Programa API		
08.002	3390.39.00	1.000,00
Proj.0062.2802-Manutenção e Encargos c/ Programa API		
08.002	3390.04.00	1.000,00
Proj.0064.2804-Manutenção c/Programa PAC e Clube da Abelhinha		
05.001	4490.52.00	1.000,00
Proj.0001.1509-Reforma e Recuperação de Máquinas e Equipamentos		
09.001	3190.04.00	1.000,00
Proj.0001.2901-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
09.001	3390.04.00	1.000,00
Proj.0001.2901-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
09.002	3390.32.00	1.000,00
Proj.0029.1902-Aquisição e Distribuição de Sementes e Mudanças		
09.004	4490.52.00	1.000,00
Proj.0003.1903-Aquisição de equip. Mat. Permanente p/Est. De Aviso		
09.005	3390.32.00	1.000,00

Proj.0031.1905-Realização do Campeonato de Pesca		
09.004	3390.36.00	1.000,00
Proj.0001.1908-Produção e Distribuição de Fungos		
09.004	3390.39.00	1.000,00
Proj.0001.1908-Produção e Distribuição de Fungos		
10.001	3390.04.00	1.000,00
Proj.0001.2111-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
10.001	3390.14.00	1.000,00
Proj.0001.2111-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
10.001	3390.39.00	800,00
Proj.0001.2111-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
08.001	3390.39.00	1.000,00
Proj.0032.2807-Cursos Profissionalizantes		
09.004	3390.30.00	1.000,00
Proj.0001.1908-Produção e Distribuição de Fungos		
02.001	3191.13.00	1.000,00
Proj.0001.2201-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Prefeito		
07.002	3191.13.00	1.000,00
Proj.0048.2710-Divisão de Programa de Saúde – PASCAR		
07.002	3191.13.00	1.000,00
Proj.0044.2706-Divisão de Programa de Saúde – FAE		
10.001	4490.51.00	1.000,00
Proj.0001.1911-Const.Ampl. Da feira Livre p/ Comercialização dos Produtos do Município		
06.002	4490.52.00	1.000,00
Proj.0074.1611-Aquisição de Material Permanente		
06.002	3190.04.00	1.000,00
Proj.0074.2618-Manutenção e Encargos Ensino Infantil e Creche		
06.002	3190.13.00	1.000,00
Proj.0074.2618-Manutenção e Encargos Ensino Infantil e Creche		
06.002	4490.52.00	1.000,00
Proj.0074.1605-Aquis. Equip. E Mat. Permanente e Equip. Informática		
06.002	4490.51.00	1.000,00
Proj.0074.1606-Aquis. Equip. E Mat. Permanente e Equip. Informática		
06.002	3390.30.00	1.000,00
Proj.0074.2622-Manutenção e Encargos FUNDEB 40% Educ. Especial		
06.002	4490.51.00	1.000,00
Proj.0074.1613-Construção Ampliação e Reforma Educ. Especial 40%		
06.002	4490.52.00	1.000,00
Proj.0074.1614-Construção Ampliação e Reforma Educ. Especial 40%		
06.002	4490.52.00	1.000,00
Proj.0074.1618-Aquis. Equip. Material Permanente, Informática-EJA 40%		
04.001	3390.36.00	5.000,00
Proj.0001.2401-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
04.001	9999.99.00	66.000,00
Proj.9999.9999-Reserva de Contingência		
03.001	4490.51.00	1.150,00
Proj.0073.1305-Ampliar o Prédio do Fórum		
06.002	3190.11.00	130.000,00
Proj.0074.2602-Manutenção e Encargos c/FUNDEB 40% Fundamental		
06.002	3190.11.00	25.000,00
Proj.0074.2603-Manutenção e Encargos c/FUNDEB 60% Fundamental		
03.001	3390.92.00	1.000,00
Proj.0001.2301-Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário		
06.003	3390.36.00	2.000,00
Proj.0035.2607-Manutenção e Encargos Programa PDDE		
06.003	3390.30.00	1.000,00
Proj.0035.2607-Manutenção e Encargos Programa PDDE		
03.001	4490.51.00	1.000,00
Proj.0019.1304-Ampliação e Reforma do Paço Municipal		
08.002	3390.30.00	1.000,00
Proj.0063.2803-Manutenção com o Programa PDDE		

Artigo Terceiro: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro (MT), 01 de outubro de 2007.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

CTB64200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

Data: 28/11/2007
Hora: 10:39:31
Pag.: 001

ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Outubro /2007

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
2	SISTEMA FINANCEIRO								
2.00	DISPONIVEL								
2.00.000	CAIXA				9.075,71		40.897,15		
2.00.001	DISPONIVEL EM BANCOS								
2.00.001.001	CONTAS MOVIMENTO								
2.00.001.001.001	BANCO DO BRASIL 12.092-8/ F.P.M.	23.063,98		372.212,81	4.295.520,95	394.875,86	4.391.099,43	400,93	
2.00.001.001.002	BANCO DO BRASIL 11.111.2/ ICMS	792,91		481.551,67	4.117.763,82	456.383,26	4.096.662,29	25.961,32	
2.00.001.001.003	BANCO DO BRASIL 10.391-8/ TRIBUTOS	54.011,49		175.103,20	1.176.136,10	228.860,42	1.183.063,37	254,27	
2.00.001.001.004	BANCO DO BRASIL 11.047-7/ IPVA	1.963,11		16.778,66	297.602,35	17.168,05	301.629,62	1.573,72	
2.00.001.001.005	BANCO DO BRASIL 12.090-1/ I.T.R.			65.735,36	104.369,24	65.707,77	114.232,26	27,59	
2.00.001.001.006	BANSICRED 37.131-9/ TRIBUTOS	3.411,39		28.416,70	516.445,35	25.236,20	577.388,50	6.591,89	
2.00.001.001.007	BANCO DO BRASIL 283.141-4/ ICMS DES	3.753,56		4.459,52	71.530,74	4.961,20	81.199,42	3.251,88	
2.00.001.001.010	BANSICRED 37.851-8/ FUNGOS	12,01			3.360,00		25.003,50	12,01	
2.00.001.001.011	BANCO DO BRASIL 6.916-7/ D.A.E.	12,64		12.409,50	185.146,86	12.232,86	185.104,21	189,28	
2.00.001.001.012	BANSICRED 37.731-7/D.A.E.	1.241,11		10.863,09	135.797,29	9.430,50	172.421,00	2.673,70	
2.00.001.001.014	B. DO BRASIL 7.091-2/P.S.F. UNIAO	1.241,33		32.400,00	324.600,00	33.641,00	333.050,21	,33	
2.00.001.001.016	B. BRASIL 8.912-5/ SAUDE 15% ESTADO	15,32		115.500,00	797.947,76	115.128,47	806.857,04	386,85	
2.00.001.001.017	B. BRASIL 8.916-8/ FUEFUM 25% UNIAO	94,39		,48	376.797,80	69,11	379.676,12	25,76	
2.00.001.001.018	B. BRASIL 8.917-6/ SAUDE 15% UNIAO	75,44			335.154,58	70,00	337.584,72	5,44	
2.00.001.001.019	B. BRASIL 8.915-X/ FUEFUM 25% ESTADO	30,69		19.000,00	403.363,82	18.982,42	408.347,88	48,27	
2.00.001.001.022	BANCO DO BRASIL 9.253-3/ CEX	14.427,71		14.573,44	163.576,58	26.709,35	205.670,04	2.291,80	
2.00.001.001.024	CAIXA ECONOMICA FED. 002-8/ D.A.E.	7.244,47		29.604,61	291.542,80	29.746,88	302.627,65	7.102,20	
2.00.001.001.025	CAIXA ECONOMICA FED. 005-2/ TRIBUTOS	18.974,51		22.597,06	184.253,34	33.666,00	191.063,25	7.905,57	
2.00.001.001.026	B. BRASIL 5.754-1/ IPTU 2006				540,11		36.692,45		
2.00.001.001.027	B. BRASIL 10.967-3/SIMPLES NACIONAL	5.122,83		3.135,98	8.258,81	6.880,00	6.880,00	1.378,81	
2.00.001.002	CONTAS VINCULADAS								
2.00.001.002.001	BANCO DO BRASIL 5.760-6/ P.D.D.E.	1.246,20			1.246,20			1.246,20	
2.00.001.002.002	BANCO DO BRASIL 58.022-8/ FUNDEF				343.856,50		343.856,50		
2.00.001.002.004	BANCO DO BRASIL 12.188-6/FUNDO ESP.	70,15		4.808,38	42.321,69	4.878,53	47.205,57		
2.00.001.002.006	BANCO DO BRASIL 12.555-5/ENERGIA			17.410,14	191.308,75	17.410,14	191.308,75		
2.00.001.002.008	B. BRASIL 1.162-2/AUX. TRANSP. ESCOLAR			65.944,58	164.847,95	32.976,79	131.880,16	32.967,79	
2.00.001.002.010	BANCO DO BRASIL 58.042-2/ P.A.B.	,88		93.041,08	900.278,69	92.670,56	900.263,12	371,40	
2.00.001.002.011	BANCO DO BRASIL 5.620-0/F.A.E.	46,53		15.941,70	152.856,23	15.988,23	187.484,82		
2.00.001.002.012	BANCO DO BRASIL 5.656-1/ P.N.A.E.			8.377,60	67.020,80	8.377,60	67.020,80		
2.00.001.002.016	B. BRASIL 7.383-0/FEST. MATRINXA	1.645,73		100,00	24.603,50	1.463,60	24.321,37	282,13	
2.00.001.002.020	BANCO DO BRASIL 5.8043-0/FARM.BASICA				9.244,15		9.244,15		
2.00.001.002.021	BANCO DO BRASIL 6.914-0/ F.N.S. ECD	4.179,31		4.129,71	37.324,18	6.539,87	37.299,70	1.769,15	
2.00.001.002.023	BANCO DO BRASIL 7.086-6/ P.A.C.S.S.	25.206,67		14.945,82	227.312,30	8.050,00	205.045,72	32.102,49	
2.00.001.002.026	BANCO DO BRASIL 7.568-X/ ENERGIA	512,35		17.410,14	191.308,75	17.922,49	208.743,90		
2.00.001.002.029	BANCO DO BRASIL 7.580-9/ PASCAR	6.453,42		4.560,00	24.720,00	1.350,00	17.160,00	9.663,42	
2.00.001.002.031	BANCO DO BRASIL 7.617-1/ MICRO II	3.185,02			10.500,00	2.740,38	19.514,30	444,64	
2.00.001.002.032	B. BRASIL 7.082-3/ A.P.I. PROSOL	2.881,46			8.218,53	2.319,66	10.679,70	561,80	
2.00.001.002.033	BANCO DO BRASIL 8.843-9/CONV. INGRA	542.617,42		3.189,70	545.807,12		545.807,12		
2.00.001.002.036	BANCO DO BRASIL 7.083-1/SAUDE BUCAL	13.261,84		8.459,62	134.779,91	17.809,00	188.962,58	3.912,46	
2.00.001.002.038	B. BRASIL 1.066-9/ P.S.F. ESTADO	71,80		57.600,00	233.750,00	38.428,64	214.745,78	19.243,16	
2.00.001.002.039	B. BRASIL 9.212-6/SAL. EDUCACAO UNIAO	3.243,28		9.332,61	96.334,07	12.470,44	96.228,62	105,45	
2.00.001.002.040	BANCO DO BRASIL 9.318-5/ P.N.A.T.E.	4.505,55		9.657,24	36.339,78	4.466,82	26.643,81	9.695,97	
2.00.001.002.041	BANCO DO BRASIL 9.437-4/ CIDE			18.858,93	75.601,94	18.858,93	75.601,94		
2.00.001.002.042	BANCO DO BRASIL 9.759-4/ P.N.A.C.			836,00	6.688,00	836,00	6.688,00		
2.00.001.002.047	BANCO DO BRASIL 3.627-7/ FUNDEF 40%	13.491,13		81.342,50	732.938,06	76.568,57	714.673,00	18.265,06	
2.00.001.002.048	BANCO DO BRASIL 3.644-7/ FUNDEF 60%	95.127,95		122.428,25	1.104.066,24	104.922,98	991.433,02	112.633,22	
2.00.001.002.049	B. BRASIL 1.051-0/ Ref. Quadra Abel			57.250,00	57.250,00	42.852,88	42.852,88	14.397,12	
2.00.001.002.056	B. BRASIL 12.619-5/ INVEST. SOCIAIS	4.004,58		318,66	2.804,96		4.545,00	4.323,24	
2.00.001.002.058	B. BRASIL 9.949-X/ CPEF				,19		,19		
2.00.001.002.061	B. BRASIL 10.297-0/ PTMC -APD UNIAO	364,80		364,80	3.648,00	364,80	3.283,20	364,80	
2.00.001.002.062	B. BRASIL 10.298-9/ PBT - ASEF	490,79		9.650,00	48.250,00	6.109,66	44.218,87	4.031,13	
2.00.001.002.064	B. BRASIL 10.363-2/ APB-MS-SJRC	4.284,13		6.684,13	48.841,30	10.874,43	54.880,43	93,83	
2.00.001.002.065	B. BRASIL 5.805-X/ AMPLIACAO FORUM				18.739,20		18.739,20		
2.00.001.002.066	B. BRASIL 6.224-3/F.BASICA - ESTADO			4.076,18	16.304,74		12.228,56	4.076,18	
2.00.001.002.067	B. BRASIL 10.433-7/ TELECENTRO COM.	5.410,00			2.911,81	5.410,00	59.811,79		
2.00.001.002.069	B. BRASIL 10.405-1/ F.M.A	4.585,64		22,30	8.872,23	96,00	10.471,21	4.511,94	
2.00.001.002.070	B. BRASIL 5.023-7/CAUCAO CONC. 02/06	117.714,76		87.877,09	578.235,53	45.000,00	417.643,68	160.591,85	
2.00.001.002.071	B. BRASIL 10.440-X/MeLh. Casa Idoso				492,06		15.492,06		
2.00.001.002.072	B. BRASIL 5.243-4/AMP.FORUM PANCERIA				5.301,45		58.557,92		
2.00.001.002.073	B. BRASIL 10.638-0/Incent.Vig.Sanit.	3.775,71			4.193,71	3.775,71	4.193,71		
2.00.001.002.074	B. BRASIL 10.716-6/FUNDEF	,01		203.299,01	1.508.699,54	203.299,02	1.508.699,54		
2.00.001.002.075	B. BRASIL 5.526-3/IFI EXPORTACAO	45,83			45,83			45,83	
2.00.001.002.076	CAIXA EC. FED. 6647002-6/PATROLHA				129.780,12		129.780,12		
2.00.001.002.077	CAIXA EC. FED. 647003-4/PATROLHA	27.946,23		170,51	201.532,74		173.416,00	28.116,74	
2.00.001.002.078	CAIXA EC. FED. 647006-9/RECUP.DANOS	873.000,00		5.037,94	878.037,94		878.037,94		
2.00.001.002.079	B. BRASIL 7.113-7/C.C.T.P CRIANCAS	156.785,65			156.785,65	27.251,60	27.251,60	129.534,05	
2.00.001.002.080	B. BRASIL 6.407-6/ERACA JOAO MARTINS			35.000,00	35.000,00			35.000,00	
2.00.002	APLICACOES FINANCEIRAS								
2.00.002.001	BANCO DO BRASIL 6.364-9/ FUNGOS	715,29		626,19	257.418,22	1.330,71	257.407,45	10,77	
	TOTAL DO GRUPO	2.052.359,00		2.373.092,89	23.125.202,57	2.313.163,39	21.736.628,83	2.112.288,50	
	SALDO DO GRUPO	2.052.359,00		2.373.092,89	23.125.202,57	2.313.163,39	21.736.628,83	2.112.288,50	
2.07	MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO								

ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Outubro /2007

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
2.07.001	DEPOSITOS								
2.07.001.001	I.N.S.S - COMISSONADOS		3.466,78	3.466,78	34.182,51	3.163,02	33.661,99		3.163,02
2.07.001.002	PREVIMUNI		23.756,08	27.980,51	254.376,85	28.319,66	278.472,08		24.095,23
2.07.001.003	I.N.S.S - CONTRATADOS		2.057,36	2.057,36	15.142,59	1.923,55	11.952,30		1.923,55
2.07.001.004	INSS - PRESTADOR DE SERVICO		17.190,00	13.462,36	91.736,44	10.945,89	91.033,56		14.673,53
2.07.001.005	PENSAO ALIM.2000		522,56				522,56		522,56
2.07.001.008	PENSAO ALIMENTICIA		1.593,33	3.866,22	17.784,93	2.187,89	17.699,93	85,00	
2.07.001.010	SALARIO FAMILIA	15,39		3.790,23	39.554,29	3.790,23	39.538,90	15,39	
2.07.001.015	ISSQN - RETENCAO			931,84	4.609,02		931,84		4.609,02
2.07.001.017	DESCONTO - TRIBUTOS		1.171,24	2.235,63	6.653,03	1.180,75	6.769,39		116,36
2.07.001.018	DESCONTO - DAE		373,47	788,73	3.644,90	298,10	3.527,74	117,16	
2.07.001.019	EMPRESTIMO CONSIGNACAO EM FOLHA	522,56		49.640,73	432.974,29	49.640,73	432.451,73	522,56	
2.07.001.020	TAXA DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA		261,00	143,00	832,00	234,00	1.184,00		352,00
2.07.001.021	PASEP				75.807,52		75.807,52		
2.07.001.022	CAIXA - EMPRESTIMO CONSIGNACAO EM FOLHA			18.628,47	163.875,97	18.628,47	163.875,97		
2.07.001.026	INSS- RETENCAO DE OBRAS		825,00	2.379,49	14.938,41	2.660,74	16.044,66		1.106,25
2.07.001.028	DESCONTO JUDICIAL		255,00	85,00	85,00	85,00	340,00		255,00
2.07.001.029	DESPROPRIACAO JUDICIAL - A CLASSIFICAR	10.660,00		85,00	10.745,00			10.745,00	
2.07.004	RESTOS A PAGAR								
2.07.004.001	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS								
2.07.004.001.001	RESTOS A PAGAR - 2000 - PROCESSADOS		203.607,71		6.470,93				203.607,71
2.07.004.001.004	RESTOS A PAGAR - 1998 PROCESSADOS		487,24						487,24
2.07.004.001.005	RESTOS A PAGAR - 1999 PROCESSADOS		4.860,44		2.834,37				4.860,44
2.07.004.001.007	RESTOS A PAGAR 2006 - PROCESSADOS		680,00	4.087,95	259.859,46	4.087,95	194.707,48		680,00
2.07.004.002	RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADOS								
2.07.004.002.002	RESTOS A PAGAR 2005 - NAO PROCESSADOS				360,45				
2.07.004.002.006	RESTOS A PAGAR 2006 - NAO PROCESSADOS		46.965,82	4.087,95	194.707,48				42.877,87
	TOTAL DO GRUPO	11.197,95	308.073,03	137.717,25	1.631.175,44	128.077,82	1.372.198,83	11.485,11	298.720,76
	SALDO DO GRUPO		296.875,08	137.717,25	1.631.175,44	128.077,82	1.372.198,83		287.235,65
2.11	DESPESAS ORÇAMENTARIAS DO EXERCÍCIO A PAGAR								
2.11.001	DESPESAS A PAGAR - PROCESSADAS		550.784,13	1.445.212,18	12.686.725,13	1.338.822,16	13.131.119,24		444.394,11
2.11.002	DESPESAS A PAGAR - NAO PROCESSADAS		1.869.421,94	1.335.797,24	13.196.477,68	3.645.948,96	17.376.051,34		4.179.573,66
	TOTAL DO GRUPO		2.420.206,07	2.781.009,42	25.883.202,81	4.984.771,12	30.507.170,58		4.623.967,77
	SALDO DO GRUPO		2.420.206,07	2.781.009,42	25.883.202,81	4.984.771,12	30.507.170,58		4.623.967,77
2.15	RECEITA REALIZADA								
2.15.011	RECEITA TRIBUTARIA		794.083,07			83.453,71	877.536,78		877.536,78
2.15.012	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		173.898,61			17.410,14	191.308,75		191.308,75
2.15.013	RECEITA PATRIMONIAL		38.886,25			9.683,13	48.569,38		48.569,38
2.15.015	RECEITA INDUSTRIAL		19.534,40			623,50	20.157,90		20.157,90
2.15.016	RECEITA DE SERVIÇOS		545.978,07		43,52	56.997,65	603.019,24		602.975,72
2.15.017	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		10.824.502,91		43.247,32	1.436.708,92	12.304.459,15		12.261.211,83
2.15.019	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		154.083,56			20.360,28	174.443,84		174.443,84
2.15.021	OPERAÇÕES DE CREDITO					57.250,00	57.250,00		57.250,00
2.15.024	TRANSFERENCIA DE CAPITAL		1.897.672,73		752,12	35.000,00	1.933.424,85		1.932.672,73
2.15.097	DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	1.230.597,90		147.751,77	1.382.809,19		4.459,52	1.378.349,67	
	TOTAL DO GRUPO	1.230.597,90	14.448.639,60	147.751,77	1.426.852,15	1.717.487,33	16.214.629,41	1.378.349,67	16.166.126,93
	SALDO DO GRUPO		13.218.041,70	147.751,77	1.426.852,15	1.717.487,33	16.214.629,41		14.787.777,26
2.16	DESPESA EMPENHADA								
2.16.004	ADMINISTRAÇÃO	3.336.849,70		428.782,10	3.826.620,40	842,73	61.831,33	3.764.789,07	
2.16.008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.033.062,03		136.566,69	1.206.070,12	63,00	36.504,40	1.169.565,72	
2.16.010	SAÚDE	3.274.516,34		747.157,32	4.032.952,77	520,20	11.799,31	4.021.153,46	
2.16.012	EDUCAÇÃO	3.868.075,53		753.169,32	4.625.300,75	317,04	4.372,94	4.620.927,81	
2.16.015	URBANISMO	309.029,80		898.684,90	1.207.714,70		1.207.714,70		1.207.714,70
2.16.017	SANEAMENTO	402.066,71		29.533,42	431.600,13		431.600,13		431.600,13
2.16.020	AGRICULTURA	665.137,02		73.911,93	739.845,44	400,00	1.196,49	738.648,95	
2.16.023	COMÉRCIO E SERVIÇOS	104.225,37		4.356,00	108.581,37		108.581,37		108.581,37
2.16.026	TRANSPORTE	87.120,00		528.600,00	615.720,00		615.720,00		615.720,00
2.16.027	DESPORTO E LAZER	70.044,30		13.809,62	83.853,92		83.853,92		83.853,92
2.16.028	ENCARGOS ESPECIAIS	457.000,00		30.000,00	487.000,00		487.000,00		487.000,00
	TOTAL DO GRUPO	13.607.126,80		3.644.571,30	17.365.259,60	2.142,97	115.704,47	17.249.555,13	
	SALDO DO GRUPO	13.607.126,80		3.644.571,30	17.365.259,60	2.142,97	115.704,47	17.249.555,13	
2.17	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS								
2.17.001	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - RECEBIDAS								
2.17.001.001	DEVOLUÇÃO - CAMARA		100.000,00				100.000,00		100.000,00
2.17.002	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - CONCEDIDAS								
2.17.002.001	REPASSO PARA A CAMARA MUNICIPAL	553.500,00		61.500,00	615.000,00			615.000,00	
	TOTAL DO GRUPO	553.500,00	100.000,00	61.500,00	615.000,00		100.000,00	615.000,00	100.000,00
	SALDO DO GRUPO	453.500,00		61.500,00	615.000,00			515.000,00	
2.18	SALDOS DE EXERCÍCIO ANTERIOR								
2.18.000	SALDO ANTERIOR - CAIXA		31.821,44						31.821,44
2.18.001	SALDO ANTERIOR - CONTAS MOVIMENTO E VINCULADAS		691.893,32						691.893,32
	TOTAL DO GRUPO		723.714,76						723.714,76
	SALDO DO GRUPO		723.714,76						723.714,76
2.19	SALDOS EXTRA-ORÇAMENTARIO DE EXERCÍCIO ANTERIOR								

CTB84200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
Prefeitura Municipal de São José do Rio ClaroData: 28/11/2007
Hora: 10:39:31
Pag.: 003ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Outubro /2007

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
2.19.999	SALDO ANTERIOR - CONTAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	546.212,26						546.212,26	
	TOTAL DO GRUPO	546.212,26						546.212,26	
	SALDO DO GRUPO	546.212,26						546.212,26	
2.20	CANCELAMENTOS REALIZADOS								
2.20.001	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR								
	TOTAL DO GRUPO								
	SALDO DO GRUPO								
	TOTAL GERAL	18.000.999,91	18.000.999,91	9.145.642,63	70.046.692,57	9.145.642,63	70.046.692,57	21.912.890,67	21.912.890,67

MASSAO PAULO MATRABE
Prefeito MunicipalANGELA MARIA ALCANFORADO
Secretaria de FinançasREGIANE DA SILVA SANTOS
Contador-CRC:MT- 009598/P-1**Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos****EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h, do dia 14/12/2007, realizará a licitação, modalidade Tomada de Preço nº. 029/2007, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando a "Aq. De um Motor a Diesel". O Edital completo e seus anexo poderá ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, das 07 as 13 h.

DEJAIR AZAMBUJA MARTINS

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte**LEI MUNICIPAL N° 819/2007.**

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSP, que tem por objetivo a cooperação entre a sociedade civil organizada e os diversos órgãos do Poder Público na elaboração de políticas públicas voltadas para o combate da violência e da criminalidade.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSP:

- I – formular a Política Municipal de Segurança Pública;
- II – estabelecer diretrizes, elaborar normas e articular a coordenação da Política Municipal de Segurança Pública;
- III – desenvolver estudos e ações visando a prevenção da violência e o aumento da eficiência dos serviços policiais;
- IV – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- V – promover a integração entre os órgãos de segurança da União, Estado e Município;
- VI – estimular o permanente relacionamento da comunidade com os órgãos de segurança;
- VII – sugerir ao Prefeito a realização de convênios com o objetivo de equipar o órgão de segurança pública do município;
- VIII – analisar os locais de instalação dos equipamentos de Segurança Pública e os pontos das câmeras de monitoramento;
- IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSP será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos;
- II – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Procuradoria Geral do Município;
- VI – Empresa de Moradia, Urbanização e Saneamento;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII – Fiscalização de Posturas Municipal;
- IX – Secretaria Municipal de Integração Comunitária e Defesa Civil;
- X – Câmara Municipal;
- XI – Polícia Federal;
- XII – Polícia Civil;
- XIII – Polícia Militar;
- XIV – Corpo de Bombeiros;
- XV – Ministério Público Estadual;
- XVI – Poder Judiciário Estadual;
- XVII – Associação dos Moradores de Terra Nova do Norte;
- XVIII – Associação comercial e industrial de Terra Nova do Norte;
- XIX – Ordem dos Advogados do Brasil;

§1º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo escolhido entre seus membros para mandato de 2 (dois) anos.

§2º - Os órgãos e as entidades deverão indicar no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, um conselheiro e um suplente.

§3º - O Conselho poderá requisitar pessoal da Administração Direta e Indireta do Município para auxiliá-la em suas tarefas, sem prejuízo de atividades normais nos órgãos onde estão lotados.

Art.4º - O Poder Executivo deverá no prazo de 60 (sessenta) dias implementar o Conselho Municipal de Segurança – COMUSP, através de ato publicado em Diário Oficial do município.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

§1º - Na hipótese do Poder Executivo não fazer a implementação no prazo estabelecido no caput, quatro órgãos e/ou entidades, no mínimo, estabelecidos no art. 3º, poderão convocá-la através de veículos de comunicação de ampla divulgação.

§2º - Após o prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo perderá apenas a prerrogativa do parágrafo anterior, competindo-lhe ainda, em concorrência com os órgãos e/ou entidades, a implementação do Conselho Municipal de Segurança – COMUSP.

Art.5º - O Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, após o ato de instituição, deverá, nos termos desta Lei, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que disporá sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação, e delimitar a divisão geográfica dos Fóruns Regionais de Segurança, respeitando os limites de abairramento, as circunscrições policiais e as áreas de atuação da companhia de polícia militar.

Art.6º - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 820/2007

SUMULA: "Dispõe sobre a criação da BANDA MUSICAL DE TERRA NOVADO NORTE/MT".

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1o - Fica criada neste Município, a BANDA Municipal de TERRANOVADO NORTE/MT.

ARTIGO 2o - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder à compra de todos os instrumentos necessários à formação da Banda Musical, inclusive uniforme e equipamento.

ARTIGO 3o - O Poder Executivo fica também autorizado a contratar o mestre, que receberá remuneração a ser fixada por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os músicos exercerão sua função em caráter voluntário, sem receber remuneração.

ARTIGO 4o - A Banda Musical de que trata esta Lei terá a finalidade de promover espetáculos e retretas em praça pública, aos sábados e domingos e sempre que requisitada pela Municipalidade, independentemente de remuneração.

ARTIGO 5o - Sempre que requisitada por particulares, poderá ser cobrada remuneração, valor este que será revertido em benefício da própria banda, de acordo como estabelecera o regimento interno.

ARTIGO 6º - O Senhor Prefeito Municipal baixará decreto, regulando a presente Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 821/2007

SÚMULA: "ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.658/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal n.658/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme tabela parte integrante desta Lei."

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal n.658/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. As alíquotas para cálculo do valor da CIP observarão a distinção entre contribuintes de natureza Residencial, Industrial e Comercial, de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos da tabela em anexo."

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n. 658/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Tarifa base em vigor na ANEEL R\$ 179,30 CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Classe de Consumo	Faixas de Consumo (Kwh) Mensal	% Tarifa de IP
RESIDENCIAL	0-30	1,00
	31 a 50	2,00
	51 a 100	4,00
	101 a 200	6,00
	201 a 400	8,00
	401 a 600	10,00
	601 a 800	12,00
	801 a 1000	14,00
	1001 a 1500	16,00
	acima de 1500	18,00

DEMAIS CLASSES		
INDUSTRIAIS COMERCIAIS PODER PÚBLICO SERVIÇO PÚBLICO	0-30	4,00
	31 a 50	6,00
	51 a 100	8,00
	101 a 200	10,00
	201 a 400	11,00
	401 a 600	12,00
	601 a 800	14,00
	801 a 1000	16,00
	1001 a 1500	18,00
	acima de 1500	20,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 701/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Tesouro

LEI MUNICIPAL Nº 359 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tesouro para o exercício de 2.008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Tesouro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Leite Barbosa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Tesouro para o exercício de 2.008 estima a Receita em R\$ 7.222.000,00 (sete milhões e duzentos e vinte e dois mil reais), com Redutor da Receita para Formação do FUNDEB correspondente ao valor de R\$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais), apresentando uma Receita real no valor de R\$ 6.423.000,00 (seis milhões e quatrocentos e vinte e três mil reais), e fixa a Despesa em R\$ 6.423.000,00 (seis milhões e quatrocentos e vinte e três mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01-RECEITAS CORRENTES..	R\$ 6.971.000,00
Receita Tributária.....	R\$ 198.000,00
Receita de Contribuição.....	R\$ 57.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
Receita de Serviços	R\$ 61.000,00
Transferências Correntes	R\$ 6.631.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 19.000,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 431.000,00
Transferências de Capital	R\$ 670.000,00
REDUTOR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 979.000,00
TOTAL.....	R\$ 6.423.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Funções do Governo, "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Legislativo	R\$ 396.330,00
Administração	R\$ 1.267.000,00
Assistência Social	R\$ 354.000,00
Previdência Social	R\$ 166.670,00
Saúde	R\$ 1.652.000,00
Trabalho	R\$ 36.000,00
Educação	R\$ 1.047.000,00
Cultura	R\$ 83.000,00
Urbanismo.....	R\$ 73.000,00
Habitação	R\$ 130.000,00
Saneamento	R\$ 137.000,00
Agricultura.....	R\$ 66.000,00
Comercio e Serviços	R\$ 56.000,00
Energia	R\$ 21.000,00
Transporte	R\$ 509.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 44.000,00
Encargos Especiais	R\$ 185.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 6.423.000,00

2 - POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TESOIRO.....	R\$ 402.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO.....	R\$ 3.797.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 212.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL..	R\$ 360.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.652.000,00
06 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
01 - Câmara Municipal de Tesouro.....	R\$ 402.000,00
01 - Gabinete	R\$ 273.000,00
02 - Secretaria da Câmara	R\$ 129.000,00
02 - Prefeitura Municipal de Tesouro...	R\$ 3.797.000,00
10 - Gabinete do Prefeito	R\$ 262.000,00
15 - Secretaria Municipal de Administração.....	R\$ 569.000,00
20 - Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 417.000,00
25 - Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 835.000,00
30 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$ 419.000,00
35 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 73.000,00
40 - Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo	R\$ 61.000,00
45 - Departamento de Água e Esgoto de Tesouro - DAETE	R\$ 143.000,00
70 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 155.000,00
75 - Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$ 127.000,00
80 - Secretaria Municipal de Transportes.....	R\$ 536.000,00
03 - Secretária Municipal de Educação	R\$ 212.000,00
50 - Fundo do Ensino Básico e da Valorização do Magistério - FUNDEB	R\$ 200.000,00
55 - Fundo Municipal do Salário Educação.....	R\$ 12.000,00
04 - Secretária Municipal de Promoção Social.....	R\$ 360.000,00
60 - Fundo Municipal de Assistência Social ...	R\$ 360.000,00
05 - Secretária Municipal de Saúde	R\$ 1.652.000,00
65 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.652.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 6.243.000,00

03 - POR PROGRAMA

1010 - Processo Legislativo	R\$ 402.000,00
2010 - Administração Superior	R\$ 262.000,00
3010 - Gestão do Sistema de Administração	R\$ 569.000,00
4010 - Encargos Especiais.....	R\$ 221.000,00
4020 - Controle Financeiro	R\$ 139.000,00
4030 - Fortalecimento do Município.....	R\$ 57.000,00
5010 - Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil..	R\$ 153.000,00
5020 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	R\$ 471.000,00
5030 - Apoio Educacional	R\$ 190.000,00
5040 - Apoio ao Ensino Superior.....	R\$ 33.000,00
5060 - Difusão Cultural	R\$ 83.000,00
5070 - Desenvolvimento do Esporte	R\$ 72.000,00
5080 - Manutenção do Ensino Básico	R\$ 200.000,00
6010 - Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	R\$ 360.000,00
6020 - Serviços de Utilidade Pública.....	R\$ 59.000,00
7010 - Malha Viária Urbana	R\$ 536.000,00
8010 - Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	R\$ 73.000,00
9010 - Turismo Ecológico.....	R\$ 51.000,00
9020 - Desenvolvimento do Turismo.....	R\$ 10.000,00
9110 - Atenção a Criança e ao Adolescente	R\$ 66.000,00
9120 - Gestão do Sistema de Assistência Social	R\$ 189.000,00
9130 - Moradia Popular	R\$ 130.000,00
9140 - Apoio à Família	R\$ 102.000,00
9210 - Saúde Comunitária.....	R\$ 1.652.000,00
9310 - Abastecimento de Água	R\$ 123.000,00
9320 - Saneamento Básico	R\$ 20.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

9999 – Reserva de Contingência R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 6.423.000,00

04 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes R\$ 5.607.000,00
 - Despesas de Capital R\$ 616.000,00
 - Reserva de Contingência..... R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 6.423.000,00

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.172.670,00 (dois milhões e cento e setenta e dois mil e seiscentos e setenta reais), assim discriminado:

08 – Assistência Social R\$ 354.000,00
 09 – Previdência Social R\$ 166.670,00
 10 – Saúde R\$ 1.652.000,00

TOTAL R\$ 2.172.670,00

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.008.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Tesouro, 13 de novembro de 2007.

ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 354/ 2007 – DE 21 DE JUNHO DE 2.007

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2.008 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TESOIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. ANTONIO LEITE BARBOSA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.008 abrangerá o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2008, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Tesouro, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A proposta orçamentária para 2008 conterá metas e prioridades da Administração, estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio fiscal que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2007 e será composto de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;
- IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
- III – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- V – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VI – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- VII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- VIII – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- IX – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- X – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XI – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XIV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.008, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 30 de julho de 2007, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2007, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho de 2.007.

Art. 9º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 10 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 11 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.

VIII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Art. 12 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

a) – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

b) – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

c) – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 13 - **As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.**

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - **A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.**

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,03% (zero três por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,05% (zero cinco por cento), da receita corrente do município de Tesouro.

Art. 16 – No exercício de 2008, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

Art. 17 - Atendido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado proceder a abertura de créditos adicionais, no orçamento de 2.008, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade para outra, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da Lei nº 4320/64.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-

financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2008, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;
- VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2008;
- IX - recursos destinados a autarquias.
- X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes

de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2008, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2008, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:
I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

c)

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2.007 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 45 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 46 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 47 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 49 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2007.

Art. 50 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de

2007, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2008.

Art. 51 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 52 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º – O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º – O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º – Até o final dos meses de agosto de 2.008 e de fevereiro de 2.009, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 54 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.007, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.008, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 57 – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOUREIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 3.004/2007

“Dispõe sobre a reprogramação do Plano Plurianual/ PPA – Lei nº 2760/05, período de 2006 a 2009, com os demais instrumentos de planejamento municipal”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, autorizado a reprogramar o Plano Plurianual/PPA – Lei nº. 2.760/05 para o período de 2006 a 2009, em conformidade com os demais instrumentos legais de planejamento.

§ 1º A reprogramação do Plano Plurianual - PPA encontra-se assegurado na Lei nº 2.938/2007, que dispôs sobre ajuste das Metas Fiscais, na LDO e LOA para este exercício financeiro, nos órgãos e unidades da Administração Direta.

§ 2º A reprogramação efetuada encontra-se consolidada nos Órgãos e nos Objetivos Estratégicos, assim definidos:

I. Reduzir a exclusão social e promover o desenvolvimento urbano;

II. Consolidar Várzea Grande como pólo econômico da região Centro Oeste;

III. Conservar e preservar a biodiversidade;

IV. Ordenar a expansão e assegurar a qualidade da vida urbana;

V. Aumentar a eficácia, eficiência e a efetividade da Gestão Pública.

Art. 2º Esta Lei estabelece a inclusão no PPA, LDO e LOA, sobre as diretrizes e prioridades contempladas no Projeto do Plano Diretor Municipal – PDM, na sistematização da ação pública, para o desenvolvimento urbano da cidade.

Parágrafo Único – A incorporação do Plano Diretor Municipal – PDM, aos demais documentos de planejamento, está estabelecido no Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257 de 10 de junho de 2001, em seu artigo 40.

Art. 3º A reprogramação dos programas e valores encontram-se devidamente assegurados no PPA - Lei nº 2.760/05, artigo 5º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de agosto de 2.007.

Muriilo Domingos
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
Extrato de Contrato

Contrato nº 057/2007

Contratada – GR INDUSTRIA COM. E TRANSP. DE PROD. QUÍMICOS LTDA
Licitação – Pregão Presencial nº 015/2007

Data contrato – 29 de Outubro de 2007.

Objeto - Aquisição de 39.600 de Sulfato de Alumínio Ferroso (AL2 (SO4)3.14 H2O) na forma granular.

Valor do Contrato - R\$ 146.322,00

Prazo do Contrato – 12(doze) meses

DEACORDO

Benedito Gonçalo de Figueiredo
Diretor Presidente do DEAV/G

Consórcios Intermunicipais

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Protocolo N.º 2.459
LV. A - I Data: 27/08/07

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE BRASNORTE, ITANHANGÁ, JUARA, NOVO HORIZONTE DO NORTE, PORTO DOS GAÚCHOS E TABAPORÁ, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO “VALE DO ARINOS”.

Os Prefeitos dos Municípios acima descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, para a obtenção dos desideratos acima enunciados e o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas:

DO OBJETO

Art.1º O objeto deste Convênio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social.

Título I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art.2º- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO “VALE DO ARINOS”, constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do contido no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007, pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

Art.3º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO “VALE DO ARINOS”, tem por finalidade a congregação de esforços, visando

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

I- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II- Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

IV- Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

V- Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VI- Defender junto aos Governos Federal, Estaduais, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

VII- Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico;

VIII - Promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;

IX - Estudar, propor e promover campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;

X - Criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;

XI - Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XII - Promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação ou transporte público na região;

XIII - Desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos Serviços;

XIV - Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

XV - Representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembléia Geral, e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

Art.4º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO "VALE DO ARINOS", tem sua sede e foro na cidade de Portos dos Gaúchos/MT, sito à Av. Diamantino s/nº

Parágrafo único - A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

Art.5º - O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS", é indeterminado.

Título II DOS ENTES CONSORCIADOS

Art.6º - Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

I - **BRASNORTE** - CNPJ: 01.375.138/0001-38, com endereço na Rua Campo Grande, nº 1.133 - Bairro Nosso Lar, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURO RUI HEISLER**;

II - **ITANHANGÁ** - CNPJ: 07.209.225/0001-00, com endereço na Rua 2, Quadra 37 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR CAMPAGNOLO**;

III - **JUARA** - CNPJ: 15.072.663/0001-99, com endereço na Rua Niterói, 500 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTINS BEZERRA**;

IV - **NOVO HORIZONTE DO NORTE** - CNPJ: 03.238.888/0001-93 - com endereço na Rua Augusto de Souza, 171 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JUNIOR PEREIRA NEVES**;

V - **PORTO DOS GAÚCHOS** - CNPJ: 03.204.187/0001-33 - com endereço na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **REVELINO BRAZ TREVISAN**;



VI - **TABAPORÃ** - CNPJ: 37.464.997/0001-40 - com endereço na Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROGÉRIO RIVA**.

Parágrafo 1º - Os Municípios que assinaram o presente Protocolo de Intenções deverão ratificá-lo através de lei, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo municipal, como premissa para que o Consórcio seja efetivamente constituído, passando o Protocolo de Intenções a ser designado como Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS", será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções, ou seja, 03 (três) Municípios, mais 01 (um).

Art.7º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS", atuará na Região do Vale do Arinos, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º. deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS" é instituído sob a forma de associação pública, dotado de pessoa jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007.

Título III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - Para o cumprimento de seus objetivos o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS", se organiza por meio do Conselho Diretor.

Capítulo I Do Conselho Diretor

Art.10º - O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidente;
- III - Conselheiro Executivo;

IV - Conselheiro Fiscal;

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11 - A Assembléia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

Parágrafo 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS".

Parágrafo 2º - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 12- Poderão participar da Assembléia Geral:

- I - Consorciados efetivos com direito a voto;
- II - Personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembléia Geral, sem direito a voto;
- III - Cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

Art.13 - A Assembléia Geral ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente no Município de Porto dos Gaúchos, observadas as normas do Estatuto.

Art.14 - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS", e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

Art.15 - O "quorum" exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.



Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo 4º - O Conselho Executivo executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art.16 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.17 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

Art.18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO "VALE DO ARINOS", do Conselho Diretor ou a pedido de três consorciados, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único - O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto ao Conselho Executivo, que o encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO "VALE DO ARINOS" para encaminhamento das providências.

Art.19 - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;

III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;

IV - Reformular ou alterar o Estatuto;

6

V - Aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos às Seções Regionais, se houver;

VI - Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII - Estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;

IX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados;

X - Deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral;

XI - Aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO ARINOS", "ad referendum" da Assembleia Geral;

XII - Autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XIII - Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - Celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XVI - Propor anualmente à Assembleia Geral as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;

XVII - Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões.

7



Seção II DO PRESIDENTE

Art.20 - São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS".

I - Representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicialmente e administrativamente o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS" e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

II - Zelar pelo cumprimento do Estatuto;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

IV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

V - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;

VI - Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor;

VII - Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação por meio de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário Financeiro;

IX - Gerir o patrimônio da Associação;

X - Convocar a Assembleia Geral nos termos do Estatuto;

8

XI - Receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XII - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XIII - Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XIV - Prestar contas à Assembleia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - Elaborar o Relatório Geral das Atividades;

XVI - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - Só poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO "VALE DO ARINOS" o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 anos.

SEÇÃO III DO CONSELHEIRO EXECUTIVO

Art.21 - O Conselheiro Executivo é eleito dentre os consorciados com votação simples para preenchimento do cargo;

Parágrafo 1º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo 2º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art.22 - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS" poderá, dado ciência ao Conselho Diretor, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar as atividades do Conselheiro Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS" em Porto dos Gaúchos, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor.

9



Art.23 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Art.24 - Compete ao Conselheiro Executivo:

I - Substituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS", nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - Assistir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS" na gestão cotidiana da Associação;

III - Coordenar as comissões organizadoras das Assembléias Gerais;

IV - Acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;

V - Preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

VI - Coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade.

Seção III
DO CONSELHEIRO FISCAL

Art.25 - O Conselheiro Fiscal é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômico financeira.

Art.26 - Compete ao Conselheiro Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS" em perfeita articulação com o Conselho Diretor.

I - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recebimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS";

II - Coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

III - Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

10



IV - Elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;

V - Identificar formas de captação de recursos para a entidade;

VI - Trimestralmente o Conselheiro Fiscal elaborará os balancetes do Consórcio;

VII - No primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor anterior;

VIII - em qualquer tempo, o Conselheiro Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS", requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembléia Geral.

Título IV
DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO

Art.27 - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO "VALE DO ARINOS" é de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos mediante eleição.

Art.28 - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS".

Título V
DAS ELEIÇÕES

Art.29 - As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselho Executivo serão realizadas pelo voto direto.

Parágrafo 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo 2º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

11



Parágrafo 3º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Art.30 - Para a eleição do Conselheiro Fiscal e do Conselheiro Executivo votarão todos os consorciados efetivos.

Art.31 - Poderá se candidatar a cargos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO "VALE DO ARINOS" qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único - A inscrição para candidato a conselheiro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

Art.32 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS".

Art.33 - Concluídas as apurações, a Assembléia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS", composto pelo Presidente, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo.

Art.34 - As eleições serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamento específico elaborado pelo Conselho Diretor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência e divulgado para todos os associados.

Título VI
DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art.35 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Parágrafo único - O Consórcio deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembléia Geral.

Art.36 - O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO "VALE DO ARINOS", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

12



§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art.37 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS" poderá ter outras fontes de recursos:

I - Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;

II - Importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;

III - Subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;

IV - Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;

V - Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art. 38 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS", manterá contabilidade na sua sede administrativa em Porto dos Gaúchos.

Parágrafo Único - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Diretor.

13



Art.39 - As contas bancárias do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO "VALE DO ARINOS"**, serão movimentadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Financeiro, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselheiro Executivo.

Art.40 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselheiro Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembléia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

**Título VII
DO PESSOAL**

Art.41 - Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 11.107/2005, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo:

Cargos	Nº de Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo Cargo
Diretor Administrativo	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	CC
Contador	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	CC
Assistente Administrativo	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	CE
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	CE

Parágrafo 1º - Significado das Abreviações:

I - CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

II - CE = Cargo Efetivo, limitando-se a existência Ativa do Consórcio, não adquirindo estabilidade.

Parágrafo 2º - Formas de provimento se darão da seguinte forma:

I - CC = Contratação mediante aprovação do Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

II - CE = Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembléia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo àquelas

[Handwritten signatures and stamps]

previstas na Constituição Federal, bem como não excedendo às remunerações previstas no quadro de cargos e remuneração previstas neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo 4º - Os critérios para remuneração deverão respeitar o disposto na maioria simples do PCCS dos Municípios Consorciados.

Art.42 - Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS"**.

Art.43 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembléia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta as atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO "VALE DO ARINOS"**, respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Título VIII
DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA (art. 5º, inciso XI do Dec. 6.017/2007)**

Art.44 - É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho. As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

**Título IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (art. 5º, inciso XII do Dec. 6.017/2007)**

Art.45 - Este consórcio público terá como responsabilidade a execução das seguintes atividades:

I- Obras e infra-estrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto);

[Handwritten signatures and stamps]



II- Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores);

III - Produção agrícola e abastecimento alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões);

IV - Cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais);

V - Informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais);

VI- Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consorcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos);

VII- Proteção ambiental - (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto);

VIII - Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras);

IX - Desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento);

X - Assistência social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais);

XI - Saneamento Básico - (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte de municípios; Construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação adequada de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município, construção, manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município);

XII - Resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

[Handwritten signatures and stamps]

XIII - Máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles).

Art.46 - É responsabilidade do consórcio contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembléia Geral.

Art.47 - As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

Art. 48 - O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consorcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente e até 1,0 % (Um por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município consorciado.

Parágrafo Único - O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

**TÍTULO X
DO PATRIMÔNIO**

Art.49 - O patrimônio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS"**, será constituído pelos bens a ele incorporados.

Art.50 - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

Art.51 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Protocolo de Intenções.

Art. 52 - Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do **CONSÓRCIO**

[Handwritten signatures and stamps]



INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS" ou caso o ente.

Art.53 - Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art.54 - Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

**Título XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.55 - A dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS", somente será efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos sócios efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

Parágrafo único - Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.56 - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

[Handwritten signatures and the number 18]



Parágrafo 2º - A exclusão prevista no Parágrafo 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art.60 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.61 - O consorciado poderá ser excluído do Contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Art.62 - Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitido inclusive a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

[Handwritten signatures and the number 19]



Art.63 - Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

Art.64 - Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.65 - O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tomar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso as suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art.66 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, "ad referendum", da Assembléia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

Art.67 - O presente Protocolo de Intenções será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos-MT, 03 de Maio de 2007

Aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO "VALE DO ARINOS" de (data) de (mês) de 200__.

Brasnorte - MAURO RUI HEISLER
 Itanhanga - VALDIR CAMPAGNOLO
 Juara - OSCAR MARTINS BEZERRA
 Novo Horizonte do Norte - JUNIOR PEREIRA NEVES
 Porto dos Gaúchos - REVELINO BRAZ TREVISAN
 Tabaporã - PAULO ROGÉRIO RIVA

**Protocolo nº 2459 em 27/08/2007.
 Certifico que foi feito em 29/08/2007.
 Registro nº2130, Lv.B/08 - Registro de
 Títulos e Documentos.**

1º OFÍCIO REGISTRAL E NOTARIAL
 Av. Guilherme Neyer, 1096 - Centro - Cuiabá - MT, P. 07
 Fone: (65) 3326-1104 - e-mail: cartorio1@teto.com.br

20



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
 CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
 Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira - Das 8 às 12 horas
 Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações
 Fones:(65)2123-1270 ou 2123-1246

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br